



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1319, sexta-feira, 22 de novembro de 2019

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 545, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Altera o "Anexo IX - Descrição de Áreas, Setores e Faixas" e o "Anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo", anexos integrantes de Lei Complementar nº 470 de 09 de Janeiro de 2017.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do item "1.15. - Vias que deram origem à faixa viária" do Anexo IX - Descrição de Áreas, Setores e Faixas da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1.15. VIAS QUE DERAM ORIGEM À FAIXA VIÁRIA

[...]

Rua Leopoldo Beninca entre o prolongamento da Rua Miguel Vogelsanger e a Rua Dante Nazato”

Art. 2º Fica alterado o Anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo, anexo integrante da Lei Complementar nº 470 de 09 de Janeiro de 2017, conforme anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Esta Lei Complementar possui como anexos os documentos SEI: 5102964 e 5102975.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 22/11/2019, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5102987** e o código CRC **6A61212D**.

## **LEI Nº 8.766, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

### **Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.115.000,00 (vinte milhões, cento e quinze mil reais) , no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projetos / Atividades	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação- SED	12.361.0001.2.2172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.01	191	3.3.90	9.000.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.361.0001.2.2172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.19	192	3.3.90	2.200.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.0001.2.2170	Processos administrativos da educação infantil - SED	0.1.01	181	3.3.90	2.000.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.361.0014.1.2055	Gestão de infraestrutura em Unidades Escolares - SED	0.1.01	55	4.5.90	1.150.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.0014.1.2054	Gestão de infraestrutura em Centros de Educação Infantil CEIs - SED	0.1.19	44	4.5.90	500.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.0014.1.2054	Gestão de infraestrutura em Centros de Educação Infantil CEIs - SED	0.1.01	XX	4.5.90	5.265.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>20.115.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projetos / Atividades	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0002.2.2183	Despesas com pessoal da sede-SED	0.1.01	223	3.1.91	3.000.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.361.0002.2.2184	Despesas com pessoal do ensino fundamental- SED	0.1.01	225	3.1.90	7.415.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.361.0002.2.2184	Despesas com pessoal do ensino fundamental- SED	0.1.01	228	3.1.91	2.000.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.0002.2.2185	Despesas com Pessoal Educação Infantil - Pré-Escolas SED	0.1.01	230	3.1.90	3.000.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.0002.2.2185	Despesas com Pessoal Educação Infantil - Pré-Escolas SED	0.1.01	233	3.1.91	2.000.000,00
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.0007.2.2171	Ampliação de Vagas na Educação Infantil- SED	0.1.19	189	3.3.50	2.700.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>20.115.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 22/11/2019, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5111571** e o código CRC **26880F9D**.

**DECRETO N° 36.217, de 22 de novembro de 2019.**

**Aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 76/2019, da Secretaria de Administração e**

**Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.**

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 76/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação são de obrigatória observância e devem ser praticados em toda a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de novembro de 2019.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 22/11/2019, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110565** e o código CRC **3CD60AFC**.

**DECRETO N° 36.218, de 22 de novembro de 2019.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO DE JOINVILLE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º,

da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 8º, da Lei Municipal nº 8.652, de 10 de dezembro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, na seguinte classificação funcional programática:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
6001	Secretaria de Educação- SED	12.365.0014.1.2054	Gestão de Infraestrutura em Centros de Educação Infantil CEIs- SED	0.1.01	43	4.4.90	1.250.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.250.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
6001	Secretaria de Educação- SED	12.361.0014.1.2055	Gestão de Infraestrutura em Unidades Escolares- SED	0.1.01	53	4.4.90	1.250.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.250.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 22/11/2019, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5111511** e o  
 código CRC **B434250F**.

**DECRETO N° 36.219, de 22 de novembro de 2019.**

**Declara de utilidade pública a posse de Ironei de Jesus Oliveira, área de terra de propriedade da União Federal, localizada na Rua São Leopoldo, Bairro Boa Vista.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a posse de área de terra constante na inscrição imobiliária nº 13.21.21.50.96.000, contendo área total de 369,49m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e nove metros e quarenta e nove decímetros quadrados), parte da matrícula nº 74.119, da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, localizada na Rua São Leopoldo, Bairro Boa Vista, na posse de Ironei de Jesus Oliveira, ou de quem de direito, a ser atingida por arruamento (alargamento da Rua São Leopoldo), para melhoria do fluxo de veículos, em consequência da implantação da Ponte Joinville, que interligará os Bairros Adhemar Garcia e Boa Vista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Udo Döhler**  
 Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 22/11/2019, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5111630** e o  
 código CRC **05C98623**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UAO/SAP.UAO.AAO**

**PORTARIA Nº 238/2019**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 491/2018, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP, cujo objeto é contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, para implantar e operar sistema de fornecimento de combustível (gasolina, etanol, óleos diesel comum e S10), para abastecimento dos veículos e equipamentos a serviço da Prefeitura Municipal de Joinville, mediante sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip.

- I - Jucimara Eccher, matrícula nº 48.570 - Efetivo;
- II - Lucas Rodrigues Cardoso, matrícula nº 46.027 - Efetivo;
- III - Ana Paula Martins Alves Crestani, matrícula nº 46.001 - Efetivo; e
- IV - Rosana Emília Greipel, matrícula nº 47.342 - Suplente.

Parágrafo único - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato compete:

I - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos;

II - Fazer cumprir o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 257/2018, o Termo de Referência e Termo e Contrato conferindo preços, quantidades e as especificações técnicas;

III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços ou no fornecimento dos combustíveis;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;

V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

VIII - Encaminhar mensalmente aos Subfiscais o relatório de apuração de abastecimentos para análise e manifestação; e

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou



rescisão do Contrato.

Art. 2º - Designar, na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

- Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE:

I - Vilderson Vilsoni Laureano - Secretário - matrícula nº 43239 - Titular; e

II - Marcelo Vieira Alves - Motorista - matrícula nº 42406 - Suplente.

- Subprefeitura da Região Centro-Norte - SPCN:

I - Ricardo Alves Coan - Agente Administrativo - matrícula nº 36071 - Titular; e

II - Reny Magda de oliveira Poli - Assistente Administrativo - matrícula nº 30372

- Suplente.

- Subprefeitura da Região Sul- SPS:

I - Aparecida Ribeiro Caetano - Agente Administrativo - matrícula nº 19890 - Titular;

II - Luciana Regina Silveira Gonçalves - Agente Administrativo - matrícula nº 23527 - Titular; e

III - Miria Luckfett Raimondi - Agente Administrativo - matrícula nº 31057 - Suplente.

- Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA:

I - Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos, Coordenadora, matrícula nº 41.511 (Titular - Unidade de Controle de Gestão - UCG);

II - Simone Fernandes Dias Bernardes, Gerente, matrícula nº 27.972 (Suplente - Unidade de Controle de Gestão - UCG);

III - Marcionei Roecker, Coordenador, matrícula nº 24.345 (Titular - Unidade de Apoio as Subprefeituras - UAS);

IV - Celso Pedro de Carvalho, Coordenador, matrícula nº 17. 306 (Suplente - Unidade de Apoio as Subprefeituras - UAS);

V - Oseas Libório de Jesus, Coordenador, matrícula nº 43.921 (Titular - Unidade de Transportes e Vias Públicas - UTP);

VI - Carlos Augusto Lange, Gerente, matrícula nº 43.981 (Suplente - Unidade de Transportes e Vias Públicas - UTP);

VII - Adelcio carlos Vieira, Coordenador, matrícula nº 19.321 (Titular - Unidade de Obras - UNO);

VIII - Jairo de Souza, Coordenador, matrícula nº 48. 430 (Suplente - Unidade de Obras - UNO);

IX - Ailton Budal Arins, Coordenador, matrícula nº 48. 579 (Titular - Unidade de Limpeza Urbana - ULU );

X - Marília Gasperin dos Santos, Coordenadora, matrícula nº 50.545 (Suplente - Unidade de Limpeza Urbana - ULU);

XI - Silvia Rosane Borges da Costa, Agente Administrativo, matrícula n° 21.688 (Titular - Unidade de Controle - UCP);

XII - Carmen Lucia Pfeiffer, Assistente Administrativo, matrícula n° 18.929 (Suplente - Unidade de Controle - UCP);

XIII - João Roberto de Andrade, Coordenador, matrícula n° 48.587 (Titular - UND.API);

XIV - Sirlene Carvalho Gimenes Duarte, Agente Administrativo, matrícula n° 38.700 (Suplente - UND.API);

XV - Adriano Luiz Kurovski, Coordenador, matrícula 48.423 (Titular - Unidade de Pavimentação - UNP);

XVI - Michele Reali Tomás, Agente Administrativo, matrícula 21.471 (Suplente - Unidade de Pavimentação - UNP);

XVII - Deivid Rafael Felício, Condutor, matrícula n° 44.303 (Titular - Unidade de Drenagem - UND);

XVIII - João Arthur Gamba, Agente Administrativo, matrícula n° 49.990 (Suplente - Unidade de Drenagem - UND);

XIX - Murilo Grun, Coordenador, matrícula n° 45.314 (Titular - Unidade da Rodoviária - URO);

XX - Saliba Nader Neto, Gerente, matrícula n° 45.388 (Suplente - Unidade da Rodoviária - URO);

- Subprefeitura da Região Oeste - SPO:

I - Marilene Dumke - Assistente Administrativo - matrícula n° 21435 - Titular; e

II - Eliane de Souza Santos Pedri - matrícula n° 31049 - Suplente.

- Subprefeitura da Região Leste - SPL:

I - Kariny Calazans da Costa - Assistente Administrativo - matrícula n° 44051 (Titular); e

II - Adriano José da Silva - Coordenador - matrícula n° 48446 (Suplente).

- Gabinete do Vice-Prefeito - GVP:

I - Jucilei Fátima Cortina - Oficial de Gabinete II - matrícula n° 22621 (Titular);

II - Albertina Pelens - Assistente de Gabinete - matrícula n° 38242 (Titular); e

III - Fatima Rosemar de Oliveira - matrícula n° 6912 (Suplente).

- Secretaria da Fazenda - SEFAZ:

I - Francielle Chiapparini Stefanski, matrícula n°28146, Coordenador (titular); e

II - Ana Karina Moreira de Oliveira, matrícula n° 35799, Coordenador da Área de Gabinete (suplente).

- Secretaria da Saúde - SES:

I - Carlos Alberto Radkte - Coordenador - matrícula n° 48513 (Titular);

II - Fabiana Cidral - Agente Administrativo - matrícula n° 22291 (Titular); e

III - Cláudia Cristina Grawe - matrícula n° 26333 (Suplente).

- Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT:

I - Teresinha Dziedicz - matrícula n° 28105 - Coordenadora (Titular); e

II - Andrea da Silva de Macedo, matrícula n° 33905 - Assistente Administrativo (Suplente).

- Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

I - Franciane Moreno - matrícula n° 37303 (titular); e

II - Gislane Thaise da Silva Adriano - matrícula n° 46033 (suplente).

- Secretaria de Comunicação - SECOM:

I - Bárbara Daiany Warsch Teston, matrícula 36.459, Coordenadora Administrativa (titular); e

II - Rodrigo Schwarz, matrícula 44.148, Diretor Executivo (suplente).

- Secretaria de Habitação - SEHAB:

I - Josoé Lino Espindula - matrícula n°15377 - Gerente da Unidade de Fomento (Titular); e

II - Gleyson Maba - matrícula n° 48511 - Coordenador (Suplente).

- Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD:

I - Eliete Maria de Souza Kress - matrícula n° 28984 - Administradora (Titular); e

II - Hercílio Loewen Junior - matrícula n° 46284 - Condutor de Veículo Automotor (Suplente).

- Subprefeitura da Região Sudoeste - SPSO:

I - Osmar Vicente - matrícula n° 48036 - Titular;

II - Maria de Lourdes Pereira - matrícula n° 24080 - Titular;

III - Marcos Jessé de Almeida - matrícula n° 27220 - Suplente; e

IV - José Antônio Domingos - matrícula n° 38235 - Suplente.

- Secretaria de Governo - SEGOV:

I - Maria Alvina de Borba Vieira - matrícula n° 10125 - Gerente - Titular;

II - Elizângela Mary Dal Posso - matrícula n° 37161 - Agente Administrativo - Titular;

III - Simone Zanella - matrícula n° 46479 - Agente Administrativo - Suplente; e

IV - Vanessa Cristina Leal Miranda - matrícula n° 33722 - Agente Administrativo

- Suplente.

- Gabinete do Prefeito - GAP:

I - Sandra Regina Duarte Andrade - matrícula nº 23842 - Coordenador - Titular; e

II - Gizele Thiesen - matrícula nº 48713 - Agente Administrativo - Suplente;

- Secretaria de Esportes - SESPORTE:

I - Gilvane de Souza Claudio, matrícula nº 50516, Coordenador - Titular; e

II - Rita de Cassia Rigobelo Matta , matrícula nº 50312, Coordenadora - Suplente;

- Secretaria de Educação - SED:

I - Ivete Terezinha Marasca, matrícula nº 22.973, Professora Extraclasse - Titular;

e

II - Catia Hammes, matrícula nº 49.296, Agente Administrativo - Suplente.

- Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE:

I - Fábio Nasário Damásio - matrícula nº 38285 - Coordenador - Titular; e

II - Ademir Santos Vargas - matrícula nº 41563 - Coordenador - Suplente.

- Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba - SPP:

I - Vanderlei Pendzura - matrícula nº 48.817 - Coordenador - Titular; e

II - John Sommerfeld - matrícula nº 29.500 - Condutor de Veículo Automotor -

Suplente.

- Procuradoria Geral do Município - PGM:

I - Emerson Pires Machado - matrícula nº 23453 - Coordenador - Titular; e

II - Davi Alexandre Ramos Borges - matrícula nº 43975 - Coordenador -

Suplente.

- Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT:

I - Mirian Cristina Zabel - Coordenador - matrícula nº 51452 (Titular); e

II - Pedro Esser - Coordenador - matrícula nº 50208 (Suplente).

- Hospital Municipal São José - HMSJ:

I - Daniel Eduardo da Silva Ferreira Negrão - matrícula nº 90444 - Agente Administrativo - Titular; e

II - Luiza Helena Cardoso Silva - matrícula nº 83600 - Líder de Área NIR e Agendamento Cirúrgico - Suplente.

- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA:

I - Fabio Iolando Kuhnen - matrícula n° 48498. - Coordenador - Titular;

II - Raphael Luiz Da Cunha - matrícula n° 43055 - Coordenador - Suplente; e

III - Jéssica Alves Peroni - matrícula n° 48805 - Agente Administrativo - Suplente.

- Departamento de Trânsito de Joinville - Administrativo Financeiro -  
DETRANS.UAF:

I - Patricia Negherbon, matrícula n° 751, Agente Administrativo - Titular; e

II - Simone Hasselmann, matrícula n° 406, Agente Administrativo - Suplente.

- Departamento de Trânsito de Joinville - Agentes de Trânsito -  
DETRANS.UNT:

I - Mateus Lescowicz Neotti, matrícula n° 753, Agente Administrativo - Titular; e

II - Atanir Antunes, matrícula n° 48549, Gerente de Trânsito - Suplente.

- Departamento de Trânsito de Joinville - Escola Pública de Trânsito -  
DETRANS.UET:

I - Ana Maria Dias da Costa, matrícula n° 681, Gerente da EPTRAN - Titular; e

II - Douglas Macali Souza, matrícula n° 516, Supervisor/Agente de Trânsito -  
Suplente.

- Departamento de Trânsito de Joinville - Trânsito - Operacional -  
DETRANS.UNO:

I - Ricardo Gaedtke, matrícula n° 746, Supervisor - Titular; e

II - Waldir Maes Junior, matrícula n° 765, Motorista - Suplente.

- Secretaria de Assistência Social - SAS.UAF:

I - Ana Damaris Tomelin Andryeak - matrícula n° 48097 - Titular; e

II - Carlos César Marques - matrícula 28884 - Suplente.

- Secretaria de Assistência Social - SAS.UGR:

I - Lisielen Miranda Goulart - matrícula n° 36624 - Titular; e

II - Luciane Mattos Spadini - matrícula n° 32266 - Suplente.

- Secretaria de Assistência Social - SAS.UAC:

I - Eric do Amaral Bradfield - matrícula n° 36779 - Titular; e

II - Fabiana Euzébio Paschoali - matrícula n° 30823 - Suplente.

- Secretaria de Assistência Social - SAS.CTU:

I - Daura Terezinha Correia - matrícula n° 48940 - Titular; e

II - Evelize Moreira - matrícula n° 46508 - Suplente.

- Secretaria de Assistência Social - SAS.GAB:

I - Fabiana Euzébio Paschoali - matrícula n° 30823 - Titular; e

II - Fábio Luís de Oliveira - matrícula n° 6505 - Suplente.

- Secretaria de Assistência Social - SAS.UAS:

I - Jaciane Geraldo dos Santos - matrícula n° 40411 - Titular; e

II - Mônica Cristina Romminger - matrícula n° 20365 - Suplente.

- Secretaria de Assistência Social - SAS.UPS:

I - Ariel Vieira - matrícula n° 8621 - Titular; e

II - Francielle Deluca Rosa - matrícula n° 40390 - Suplente.

- Secretaria de Assistência Social - SAS.UPE:

I - Deyvid Inácio Espindola Luz - matrícula n°48840 - Titular; e

II - Simone do Nascimento Silva - matrícula n° 26825 - Suplente.

Parágrafo único - Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 257/2018, Termo de Referência n° 2374542 e Termo de Contrato n° 491/2018;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

IV - Receber da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização o relatório de apuração de abastecimentos, analisar e manifesta-se formalmente sobre a medição, inclusive, se for caso rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado; e

V - Relatar para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, quaisquer atos praticados pela Contratada que estejam em desacordo com o objeto da contratação.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e fica revogada a Portaria n° 211/2019 - SAP.GAB/SAP.UAO/SAP.UAO.AAO, publicada em 01 de outubro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 1282.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 11:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5006613** e o código CRC **E697F47D**.

---

## PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.UPP

### PORTARIA SAMA Nº 152/2019

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 35.451 de 07 de agosto de 2019 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº **502/2019**, firmado entre o **Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA/Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, e a empresa **IMUNIZADORA BELLI LTDA-ME**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas incluindo, desinsetização e desratização nas Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.**

Fiscais Parque Zoobotânico:

João Marcos Gabriel, matrícula 50.568 - Efetivo;

Sydnei Ferreira Guimarães, matrícula 43.769 - Efetivo;

Dayanne Aline Nunes, matrícula 50.824 - Efetivo;

Camila Uller de Britto, matrícula 48.113 - Suplente

Luciana Maria de Oliveira, matrícula 38.601 – Suplente;

Central de Atendimento do Serviço Funerário de Joinville (Caserf):

Dayane Candido Bento, matrícula nº 50.695 - Efetivo

Adriano Henrique Schwoelk, matrícula nº 38.852 - Efetivo

Humberto Alexandre Lopes, matrícula nº 16.127 - Efetivo

Centro de Bem-Estar Animal (CBEA):

Fernando Wendhausen Rothbarth - Matrícula 48.897 - Efetivo

Alexssandro Quadros Sebastião - Matrícula 48.521 - Efetivo

Juliana Lima dos Santos - Matrícula 50.323 - Efetivo

Unidade de Desenvolvimento Rural (UDR):

Fabio Iolando Kuhnen , matrícula 48.498 - Efetivo

Sirley do Carmo Lehmkuhl Goedert , matrícula 18.968 - Efetivo

Emir de Oliveira Dias , matrícula 21.802 - Efetivo

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5097575** e o código CRC **6FC1053C**.

## PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

### PORTARIA 612/2019

Designa servidores responsáveis pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, no Hospital Municipal São José, nos termos previstos no art. 8º e seu parágrafo único, do Decreto nº 18.847, de 27/3/12 e art. 4º, da Instrução Normativa Nº TC 14/2012, de 13/6/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os termos previstos no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 18.847, de 27/3/12, e art. 4º, da Instrução Normativa Nº TC 14/2012, de 13/6/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores como responsáveis pela conta "Adiantamento" do Hospital Municipal São José, utilizada única e exclusivamente para recebimento de recursos para despesas sob o regime de Adiantamento de Recursos, observando a legislação aplicável desde a solicitação até a prestação de contas, sempre observando os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos:

- I. Diego Bisson Ferreira - Matrícula nº 91311;
- II. Maria Guilhermina Murtinho de Borba - Matrícula nº 29547;
- III. Romaldo Backes - Matrícula nº 52253.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 004/2017, de 11 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jean Rodrigues da Silva**  
**Diretor-presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5107201** e o código CRC **83931616**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE**

**Portaria 330/2019/NGP-GAB**

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

os servidores **Roberto Jose Spena**, matrícula **41791** e **Celia Warmeling**, matrícula **25943**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Fernando Klaas**, matrícula **24406** e **Claudia Regina Figueredo**, matrícula **20862**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **última avaliação** de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Ana Leticia Da Cunha Onofre**, matrícula **47967**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5101798** e o código CRC **CA8A0CE5**.

---

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE**

**Portaria 335/2019/NGP-GAB**

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

os servidores **Elisabete da Silva Saramento Orsi**, matrícula **40.325** e **Raquel Katia Caye Duarte**, matrícula **41.716**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Michelle Regine Anversí Cordeiro**, matrícula **44.143** e **Priscilla Karla Ferreira**, matrícula **30.316**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **terceira avaliação** de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Thais Oliveira Santana**, matrícula **48597**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5105225** e o código CRC **C3E6F3D5**.

---

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE**

**Portaria 333/2019/NGP-GAB**

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Andrei Cleiton Wiese**, matrícula **37643** e **Mauro Trevizan Filho**, matrícula **29102**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Aline Potrich Piaggio**, matrícula **36324** e **Tereza Aparecida Gosche de Oliveira**, matrícula **28730**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **Última avaliação** de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Lorena Cortes Santello Boettcher**, matrícula **47789**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5102851** e o código CRC **AB425703**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE**

**Portaria 332/2019/NGP-GAB**

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Gecyanne Pinto**, matrícula **40292** e **Adriana Fabricia da Silva Amaro**, matrícula **27541**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Michely Liesenberg**, matrícula **29392** e **Marcos Andre Wehmuth**, matrícula **32364**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **terceira avaliação** de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Ana Carolina Da Silva**, matrícula **47931**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5102254** e o código CRC **ABAB4FE1**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE

### Portaria 331/2019/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Terezinha Aparecida Reinert**, matrícula **18328** e **Marcia Regina Mayorka Heggdorne**, matrícula **23250**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Neusa Maria Pickler**, matrícula **33712** e **Jeberton Stephan Viana**, matrícula **41634**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **ultima avaliação** de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Arthur Borges**, matrícula **47897**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5101935** e o código CRC **77ABBF84**.

## PORTARIA SEI - SEHAB.GAB

**Portaria nº 095**, de 22 de novembro de 2019.

### **Classificação como REURB-E para fins de regularização fundiária urbana de interesse específico.**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 28.101/2017 e nos termos do art. 13 inciso I e art. 30 inciso II, da Lei Federal 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e art. 9º, § 4º e art. 10, II, do Decreto Municipal nº 32.528, resolve:

Art.1º Em atendimento ao artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e os Art.15 e Art.16 do Decreto Municipal nº 32.528 de 14/08/2018 e mediante a validação da documentação apresentada no processo referente ao protocolo nº **33154**, fica classificada para fins de regularização fundiária urbana de interesse específico **REURB-E**, denominada "**JOSÉ STECANELA**", localizadas nas Ruas: Conselheiro Pedreira e Alfredo Degenhardt, cuja área a ser regularizada corresponde a 09 (nove) lotes .

Art.2º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, que se fará nos moldes da Lei Federal n 13.465 e Decreto Municipal n. 32.528/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Romeu de Oliveira  
Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5109433** e o código CRC **6406F352**.

**PORTARIA SEI - SEHAB.GAB**

**Portaria nº 094**, de 22 de novembro de 2019.

**Classificação como REURB para fins de regularização fundiária urbana.**

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Municipal nº 28.101/2017 e nos termos do artigo 13 e 30, inciso I, da Lei Federal 13.465/2017, art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e art. 9º e art. 10, I,II do Decreto Municipal nº 32.528, resolve:

Art.1º Em atendimento ao artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 32.528/2018, fica classificada individualmente conforme §7º do Art.5º do Decreto Federal nº9.310 de Março de 2018 e mediante a validação da documentação apresentada no processo referente ao protocolo **nº33048**, para fins de regularização fundiária urbana a área identificada como "**Romeu Albrecht e Outros**" localizada nas Ruas:Estrada Arataca , Servidão sem denominação 01 e Servidão sem denominação 02- Bairro:Vila Nova . A área a ser regularizada corresponde a 16 (dezesseis) lotes.

Detalhamento da Classificação:

**IDENTIFICAÇÃO – MARCOS PAULO DE BITTENCOURT DE MATOS E MONIQUE PAOLA PETRI DE MATOS**

**LOTE- 01 QUADRA A**

**RUA- Estrada Arataca**

**REURB- Específica**

**IDENTIFICAÇÃO –IVONETE APARECIDA DE QUADROS DREHER E EDSON ARNALDO DREHER**

**LOTE- 02 QUADRA A**

**RUA- Estrada Arataca**

**REURB- Específica**

**IDENTIFICAÇÃO – SONIA TEREZINHA MAIA E JOÃO GONÇALVES DE QUADROS**

**LOTE- 03 QUADRA A**

**RUA- Estrada Arataca**

**REURB- Específica**

**IDENTIFICAÇÃO –MAICON LUIZ KLUG E TAMIRES GAUDERETO ROSA KLUG**

**LOTE- 04 QUADRA 02**

**RUA- Servidão sem denominação 02**

**REURB- Específica**

**IDENTIFICAÇÃO – RUBENS ALEXANDRE SIMONETTI E EVA APARECIDA DE MATTOS**

**LOTE - 05 QUADRA A**

**RUA- Servidão sem denominação 02**

**REURB- Específica**

**GARCIA IDENTIFICAÇÃO – EVERTON DE MELLO E DAIANE CARVALHO**

**LOTE- 06 QUADRA A**

**RUA- Servidão sem denominação 02**

**REURB- Específica**

**LEITZKE ROOS IDENTIFICAÇÃO – WILMAR ANDREAS ROOS E ELIANE**

**LOTE- 01 QUADRA B**

**RUA- Servidão sem denominação 02**

**REURB- Específica**

**HOLZAPFEL IDENTIFICAÇÃO – JULIO GUILHERME WIPPRICH E FLÁVIA**

**LOTE- 02 QUADRA B**

**RUA- Servidão sem denominação 02**

**REURB- Específica**

**LIESEMBERG IDENTIFICAÇÃO – LUIZ CARLOS MACHADO E ALINE CRISTINA**

**LOTE- 05 QUADRA C**

**RUA- Servidão sem denominação 01**

**REURB- Específica**

**TOMAZ MENEZES IDENTIFICAÇÃO – ENOQUE FERREIRA MENEZES E CLAUDETE**

**LOTE- 06 QUADRA C**

**RUA- Servidão sem denominação 01**



**REURB- Específica**

**IDENTIFICAÇÃO – ROMEU ALBRECHT E VALDINA ALBRECHT**

**LOTE- 07 QUADRA C**

**RUA- Servidão sem denominação 01**

**REURB- Específica**

**IDENTIFICAÇÃO – FERNANDA REGINA SILVA**

**LOTE- 03 QUADRA B**

**RUA- Servidão sem denominação 02**

**REURB- Específica**

**IDENTIFICAÇÃO – ARILDO CAMARGO**

**LOTE- 01 QUADRA C**

**RUA- Servidão sem denominação 01**

**REURB- Social**

**IDENTIFICAÇÃO – LINDOMAR DE SOUZA MACHADO E ELAINE  
MACHADO DE OLIVEIRA**

**LOTE- 02 QUADRA C**

**RUA- Servidão sem denominação 01**

**REURB- Específica**

**IDENTIFICAÇÃO – NERCI TEREZINHA DE SOUZA MACHADO  
MUNIZ E JOSE GREGÓRIO MUNIZ**

**LOTE- 03 QUADRA C**

**RUA- Servidão sem denominação 01**

**REURB- Específica**

**IDENTIFICAÇÃO – LUCILENE DE OLIVEIRA MACHADO DA LUZ  
E ODAIR JOSE DE LIMA**

**LOTE- 04 QUADRA C**

**RUA- Servidão sem denominação 01**

**REURB- Específica**

Art.2º Essa classificação fica condicionada a aprovação do projeto de REURB, pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, que se fará nos moldes da Lei Federal nº

13.465 e Decreto Municipal nº 32.528/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Romeu de Oliveira  
Secretário de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5109090** e o código CRC **911BE162**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 288/2019

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar as servidoras **MARINA GONÇALVES MENDONÇA BENVENUTTI, JULIANA DE SOUZA FERMINO e JEANE REGINA DA SILVA STIMAMIGLIO**, sob a presidência da primeira, para conduzir o Processo de Sindicância Investigatória nº 49/19, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades em relação ao furto de um Notebook Positivo, nº série 1AB04HZ2Y, nº patrimônio 22521, pertencente à Prefeitura Municipal de Joinville, destinado e incorporado a E.M. CAIC Professor Mariano Costa, conforme Memorando nº 332-SED/GAB-2019, SEI 5110205.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 22/11/2019, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110850** e o código CRC **3A509700**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 289/2019

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar os servidores CRISTINA DE ALMEIDA PRADO, ROSANE GUEDES DA ROZA e LUCIANO DA SILVA DE ALMEIDA, sob a presidência da primeira, para conduzir o Processo de Sindicância Investigatória nº 50/19, a fim de apurar os fatos e responsabilidades com relação a suposta conduta inadequada de servidor do CRAS Jardim Paraíso, Secretaria de Assistência Social, conforme Ofício 1290/2019-Gerência de Proteção Social Básica-GUPSB, SEI 5111254.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 22/11/2019, às 13:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5111266** e o código CRC **DA6CE891**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE

### Portaria 334/2019/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Roberto Jose Spena**, matrícula **41791** e **Celia Warmeling**, matrícula **25943**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Fernando Klaas**, matrícula **24406** e **Claudia Regina Figueredo**, matrícula **20862**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da xxxxxx avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) xxxxxx, matrícula xxxx.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5103371** e o código CRC **53B5E474**.

## PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.NAD

### PORTARIA Nº 019/2019

Dispõe sobre a autorização para condução de veículo oficiais da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, Bráulio Cesar da Rocha Barbosa, no uso de suas atribuições, considerando os termos do parágrafo único do artigo 5º, do Decreto nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a conduzir veículos oficiais da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, os seguintes servidores do quadro de lotação da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, não ocupantes do cargo de motorista:

- Edilson da Souza Costa - matrícula 37289 - CNH 00043800279 - validade 09/08/2020;
- Álvaro Soares Pereira Machado - matrícula 51196 - CNH 01880690318 - validade 09/06/2020;
- Everaldo Maximiano - matrícula 48689 - CNH 03073909699 - validade 02/11/2021;
- Fabene Kassiá da Cruz - matrícula 22739 - CNH 03686936030 - validade 02/06/2020;
- João Carlos Vieira Sobrinho - matrícula 36075 - CNH 01999257643 - validade 11/08/2021;
- Jucelio Manoel Narciza - matrícula 18273 - CNH 02437499593 - validade 01/03/2023;
- Juliano Andress Mertens Garcia - matrícula 42230 - CNH 03814939927 - validade 19/01/2021;
- Nataniel Dutra - matrícula 48898 - CNH 01724153046 - validade 21/03/2024;
- Maiko Alexander Bindermann Richter - matrícula 36940 - CNH 3698363104 - validade 08/11/2020;
- Marlete Maria Casett Amorim - matrícula 22610 - CNH 00775144196 - validade 29/08/2024;

- 06/08/2023; - Marnio Luiz Pereira - matrícula 12305 - CNH 02213988406 - validade
- 29/11/2021; - Renato Caetano da Silva - matrícula 50579 - CNH 03019590015 - validade
- 18/09/2024; - Robison Negri - matrícula 48850 - CNH 01018254417 - validade 21/04/2024;
- Wivian Nereida Silveira - matrícula 21533 - CNH 03007497068 - validade
- 09/12/2020. - Zaira Ruth Passig - matrícula 33878 - CNH 01341941532 - validade

Art. 2º Para a condução de veículo oficial, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º ao 20º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Braulio Cesar da Rocha Barbosa  
Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5083198** e o código CRC **8C36BA57**.

## PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP

Portaria **611/2019**

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Maiara Rita Andrade Ortiz de Lemos**, matrícula **84166** e **Roseane**

**Camargo**, matrícula **75822**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Gisele Teresinha de Souza Cardoso**, matrícula **91088** e **Cleuza Borghezan**, matrícula **82644**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da terceira avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Alanna Morgana Amarante**, matrícula **91077**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5101063** e o código CRC **C4BB21B2**.

## PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP

### Portaria **610/2019**

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### NOMEAR

os servidores **Rudimar Paulo Copetti**, matrícula **84411** e **Romario Pereira de Jesus**, matrícula **84655**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Cleuza Borghezan**, matrícula **82644** e **Odisseia Paschoal Antonio**, matrícula **72322**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Fernanda Da Silva Serpa**, matrícula **92744**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5100993** e o código CRC **C96A3E38**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 316/2019

#### Exonera servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em 22 de novembro de 2019:

- Jeverson Alfonso Hoffmann, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Richard Harrison Chagas dos Santos – MDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2019.

**Claudio Nei Aragão**

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5114720** e o código CRC **B14AC318**.

---

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 1007/2019 - SED.GAB**

#### **Dispõe sobre o processo de seleção dos Candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino e sua designação.**

A Secretária de Educação do Município de Joinville, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelecem o Art. 206 da Constituição Federal, Arts. 3º e 14 da Lei 9394/96, Art 2º das Leis 13005/2014 e 8043/2015 e os Arts. 17, 18 e 23 da Lei 5152/2004,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o processo de seleção dos Candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino e sua designação.

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** O processo de seleção constitui mecanismo para aferir a competência técnico-pedagógica dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino por meio de análise de currículo, de elaboração de um Plano de Gestão e apresentação em uma banca examinadora que deverá contar com a participação da comunidade escolar.

**Art. 3º** O processo de seleção será realizado em 6 (seis) etapas, todas de caráter eliminatório e obedecerá a seguinte ordem:

I – Análise do Currículo;

II – Apresentação de Declaração de Negação de Nepotismo, conforme legislação vigente;

III – Participação da reunião de orientação realizada por técnicos da Secretaria de Educação (Anexo I);

IV – Entrega do Plano de Gestão (Anexo II) da unidade escolar em que o candidato se inscreveu e Carta de Recomendação;

V – Apresentação de um Plano de Gestão para banca examinadora;

VI – Assinatura do Termo de Compromisso do Gestor Escolar.

**Art. 4º** Poderão participar do processo de seleção Professor, Supervisor Escolar



e Orientador Educacional efetivos, em pleno exercício de suas funções no Serviço Público Municipal e comprovação de:

- I – Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (ampliadas há mais de 1 (um) ano);
- II – 5 (cinco) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino;
- III – Título de graduação na modalidade de Licenciatura;
- IV – Conduta profissional ilibada, comprovada mediante declaração de órgãos competentes da gestão pública municipal;
- V – Ausência de faltas injustificadas nos últimos 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único:** Para os cargos de Diretor o candidato deverá ter exercido, preferencialmente, a função de Auxiliar de Direção, por no mínimo 2 (dois) anos.

#### **Da Divulgação das vagas, inscrição e classificação**

**Art. 5º** A divulgação das vagas existentes acontecerá por meio do Sistema de Informação instituído na Secretaria de Educação que especificará:

- I – Cargo em aberto (diretor ou auxiliar de direção);
- II – Unidade Escolar que apresenta a vacância;
- III – Data limite para a entrega de currículo;
- IV – Setor para o qual o currículo deverá ser enviado.

**Art. 6º** A inscrição do candidato acontecerá mediante a entrega, no prazo determinado, de currículo comprovado e identificação da unidade escolar pretendida, no gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caso haja a inscrição de apenas 1 (um) candidato para a Unidade Escolar com vaga em aberto, o prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias;

§ 2º Caso ocorra a inscrição de mais de 3 (três) candidatos serão selecionados os currículos que apresentarem formações acadêmicas específicas, respeitando a seguinte ordem e pontuação:

- I – Doutorado (10 pontos);
- II – Mestrado na área de educação (8 pontos);
- III – Especialização em gestão escolar (5 pontos);
- IV – Especialização na área de educação (3 pontos);
- V – Horas de Curso reconhecidos pelo setor de Gestão de Pessoas (1 ponto para cada 40h);
- VI – Curso de Formação Continuada na área de Educação devidamente reconhecido pelo MEC, realizado nos últimos 2 anos (2 pontos).

§ 3º Caso ocorra empate no total de pontos, será considerado como critério de desempate o Curso de Formação Continuada com data mais recente;

§ 4º O processo de levantamento das informações junto aos órgãos competentes, observados os critérios do Art. 4º, incisos I, II, IV e V, a análise dos currículos e a classificação dos candidatos será realizado por uma comissão permanente instituída pelo Secretário de Educação.

§ 5º Os documentos comprobatórios deverão ser anexados a uma pasta do candidato pela comissão permanente.

**Art. 7º** No prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do período estabelecido para a entrega do currículo, o candidato será comunicado sobre o resultado da classificação e, se classificado, a data, horário e local da reunião de orientação a ser realizada por técnicos da Secretaria de Educação.

### **Do Processo de Orientação**

**Art. 8º** Na reunião de orientação o candidato deverá:

I – Assinar a Declaração de Negação de Nepotismo, conforme legislação vigente;

II – Receber documento contendo informações sobre:

a) a estrutura do Plano de Gestão a ser elaborado;

b) a apresentação à Banca Examinadora;

c) a data e horário da visita técnica na unidade escolar pretendida;

d) a data, horário e local de entrega do Plano de Gestão e da Carta de Recomendação.

**Art. 9º** A Carta de Recomendação deverá ser feita pelo(a) diretor(a) da unidade escolar em que o candidato atua ou atuou nos últimos 2 (dois) anos e deverá conter os seguintes dados:

I – Período em que atuou na unidade escolar;

II – Função;

III – Atividades desempenhadas;

IV – Desempenho na realização das tarefas;

V – Qualidades profissionais (assiduidade, comprometimento, relacionamento, comunicação, resolução de conflitos, ética, liderança);

VI – Pontos fortes e potenciais.

**Art. 10º** A entrega do Plano de Gestão e da Carta de Recomendação deverá ser protocolada no Gabinete da Secretaria de Educação no prazo determinado.

**Art. 11º** O candidato deverá ser comunicado com 3 (três) dias de antecedência sobre a data, horário e o local da defesa do Plano de Gestão à banca examinadora.

### **Da Banca Examinadora**

**Art. 12º** A banca examinadora será composta por no mínimo 8 (oito) avaliadores, nomeados pelo(a) Secretário(a) de Educação, sendo representantes da:

I – Gerência de Educação Básica e os segmentos:

a) Coordenação de Ensino (etapas correspondentes);

b) Coordenação de Projetos (ou indicado);

c) Gestão Escolar, preferencialmente de uma unidade inserida no contexto da unidade escolar concorrida;

II – Diretoria Executiva de Tecnologia e Inovação;

III – Diretoria Executiva de Administração e Finanças;

IV – Associação de Pais e Professores ou Conselho Escolar da unidade escolar pleiteada .

**Parágrafo Único:** A banca examinadora será presidida pelo(a) Secretário(a) de Educação ou pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) de Políticas Educacionais.

### **Da Apresentação à Banca Examinadora e da Avaliação**

**Art. 13º** O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de arguição e 10 (dez) minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca, que deverão considerar o conteúdo do Plano.

**Art. 14º** Os candidatos serão avaliados (Anexo III) quanto:

I – a entrega da documentação solicitada:

a) Plano de Gestão e Carta de Recomendação de acordo com as orientações dadas na reunião, na data e horário estabelecidos;

b) currículo comprovado;

c) declaração de conduta ilibada emitida por órgãos competentes da gestão pública municipal (faltas injustificadas e processo administrativo);

II – a escrita do Plano de Gestão:

a) justificativa para exercer a função correspondente ao perfil exigido;

b) coerência e

c) viabilidade;

III – a apresentação:

a) segurança e domínio na defesa;

b) comunicação eficiente;

c) exposição coerente;

d) entendimento, objetividade e coerência na explicação dos questionamentos.

**Art. 15º** O candidato deverá alcançar 80% (oitenta por cento) do valor total da nota geral, de acordo com a fórmula: Número de Avaliadores (NA) multiplicado por 44 (quarenta e quatro) pontos, multiplicado por 80 (oitenta) e dividido por 100 (cem) -  $(NA \times 44 \times 80 / 100)$ .

**Parágrafo Único:** O candidato será aprovado se alcançar a pontuação mínima exigida.

**Art. 16º** O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será selecionado para a função na unidade escolar em que se inscreveu.

**Art. 17º** Em caso de empate será considerado o maior tempo de exercício na função do magistério.

**Art. 18º** O processo referente à seleção dos candidatos, será devidamente registrado em livro próprio.

### **Da Designação**

**Art. 19º** Cabe ao Secretário(a) de Educação a designação do(a) Diretor(a).

**Art. 20º** No ato da designação, o(a) Diretor(a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

**Art. 21º** O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda da função.

**Art. 22º** Os candidatos não aprovados no processo seletivo, poderão solicitar junto a Gerência de Educação Básica, devolutiva referente ao seu desempenho.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 23º** As ocorrências não previstas nesta portaria, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

**Art. 24º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I**

### **Reunião de Orientação**

#### **Pauta:**

**1 – Assinar a Declaração de Negação de Nepotismo.**

**2 – Apresentação dos seguintes pontos da Normativa:**

a) Do Processo de Orientação;

b) Da Banca Examinadora;

c) Da Apresentação à Banca Examinadora e da Avaliação.

### 3 – Estrutura do Documento (Plano de Gestão):

### 4 – Cronograma:

<b>Ação</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
Visita Técnica	____/____/____	____:____	Unidade Escolar
Entrega do Plano de Gestão	____/____/____	____:____	Gabinete da Secretaria de Educação
Entrega da Carta de Recomendação	____/____/____	____:____	Gabinete da Secretaria de Educação

### Lembretes:

- a) atente-se para possível comunicação dos técnicos da secretaria (mudança de agenda);
- b) aguardar comunicação referente a Data da Banca (3 (três) dias de antecedência);
- c) trazer a apresentação em pendrive no dia da apresentação (Banca Examinadora);
- d) chegar 30 (trinta) minutos antes do horário de apresentação

## ANEXO II

### Plano de Gestão

- 1 – Identificação: (processo formativo e profissional)
- 2 – Por que quero ser diretor(a)? Justifique a decisão
- 3 – Desenvolver um diagnóstico da escola pretendida, conforme quadro:

Segmentos	Cenário	Pontos Fortes	Oportunidades	Pontos Fracos	Ameaças
Professores					
Alunos					
Profissionais					
Resultados (indicadores)					
Estrutura					
Comunidade					
Recursos Financeiros					

4 – Análise do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar (propostas devem estar em consonância com o PPP da unidade)

5 – Desenvolver plano de ação para os próximos 4 (quatro) anos, conforme segue:

Segmento	O quê?	Como?	Quando?	Quem?

### Anexo III

#### Ficha de Avaliação Dos Candidatos a Gestor Escolar

	Diretor
	Auxiliar de Direção

Nome da Unidade Escolar:

.....

Nome do Candidato (a):

.....

Data da Realização da Banca: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Quesitos	Sim	Não
1. Apresentou projeto na data marcada?		
2. Apresentou carta de recomendação, indicando qualidades para o exercício do cargo pretendido?		
3. Apresentou currículo condizente com os requisitos necessários para exercer o cargo?		
4. Apresentou declaração dos Recursos Humanos registrando que não possui processos administrativos e faltas injustificadas?		
<b>Total:</b>		

Quesitos	00	01	02	03	04	05
1. A justificativa do por que quer ser diretor condiz com o perfil desejado para exercer o cargo?						
2. O projeto apresenta clareza?						
3. O plano de ação é coerente com os pontos fortes e fracos apontados?						
4. O projeto é exequível?						
5. O candidato mostrou segurança e domínio na defesa?						
6. Comunicou-se com eficiência?						
7. Foi claro em sua exposição?						
8. Quando questionado foi coerente em sua explicação?						
<b>Total:</b>						
<b>Total Geral:</b>						

**A avaliador (a):** .....

**Ass.:** .....

**Função:** .....

Joinville, 22 de novembro de 2019

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Melo Randig, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5113351** e o código CRC **2D413D22**.

---

## **EDITAL SEI Nº 5114755/2019 - SEGOV.UAD**

Joinville, 22 de novembro de 2019.

### **EDITAL Nº 05/2019**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, em conjunto com o Presidente da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social instituem Consulta Pública para tratar acerca dos seguintes projetos de lei:

1. PROJETO DE LEI Nº 114/16 – Autoria: VEREADOR LIOILSON CORRÊA – Institui a Semana Municipal de atenção e luta contra o Lúpus no Município de Joinville e dá outras providências;
2. PROJETO DE LEI Nº 241/2017 - Autoria: VEREADOR LIOILSON CORRÊA - Institui no município de Joinville a Semana da Conscientização da Saúde Infantil e dá outras providências;
3. PROJETO DE LEI Nº 62/18 – Autoria: VEREADOR FERNANDO KRELLING - Institui no âmbito do Município de Joinville a Semana Municipal da Saúde do Professor e dá outras providências;
4. PROJETO DE LEI Nº 161/18 - Autoria: VEREADORA TANIA LARSON - Institui a semana municipal para conscientização e prevenção das doenças de Alzheimer e Parkinson no Município de Joinville;
5. PROJETO DE LEI Nº 52/19 – Autoria: VEREADOR NATANAEL JORDÃO – Institui no Município de Joinville, o Dia Municipal da Fibromialgia e dá outras providências;
6. PROJETO DE LEI Nº 137/19 – Autoria: VEREADOR MAURICINHO SOARES – Institui o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette no Calendário Oficial de Eventos do Município de Joinville;
7. PROJETO DE LEI Nº 172/19 – Autoria: VEREADOR LIOILSON CORRÊA – Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Joinville a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Irlen e dá outras providências.

A Consulta Pública estará disponível no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores de Joinville <http://www.cvj.sc.gov.br>, entre os dias 26 de novembro e 10 de dezembro de 2019.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

---



Cláudio Aragão  
 Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Mauricinho Soares  
 Presidente da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5114755** e o código CRC **0945F94B**.

#### EXTRATO SEI N° 5026917/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de novembro de 2019.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº **210/2018** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini e por sua Diretora Executiva, Srª Rubia Mara Beilfuss e, a empresa contratada **Sergio Rossi Epp**, que versa sobre **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização, iluminação, estrutura de palco, tenda, instalação de linóleo, sistema backline de palco, locação de palanques para autoridades incluindo montagem, desmontagem e operação técnica dos equipamentos, para a realização dos eventos da Secretaria de Cultura e Turismo**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a dotação orçamentária nº **805/2019 12.36001.13.392.9.2.2309.0.339000 Fonte 606 - Superávit de Recurso Próprio Indiretas**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 4987816 - SECULT.UAD



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/11/2019, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/11/2019, às 19:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5026917** e o código CRC **9307C26B**.

## EXTRATO SEI Nº 5106346/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 21 de novembro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 238/17 (SEI n.º 19.0.087692-0).**

**Autuado (a): Valmor Fenrich.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 5081.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental.

Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Proceder à **reposição florestal** correspondente ao **volume de 4.500 m³ (quatro mil e quinhentos metros cúbicos)**, apresentando comprovante de transferência de créditos de reposição **OU** procedendo ao plantio de reposição correspondente.
2. Averbar, referente à **compensação ambiental**, uma **área de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados)**, correspondente à área suprimida, que pode ser realizada em matrícula diversa daquela em que ocorreu a supressão, seguindo a IN SAMA nº 003/2018.
3. Apresentar e protocolar na sede desta Secretaria um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, seguindo a IN SAMA nº 002/2018.
4. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o **comprovante de protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.
5. Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as

informações prestadas no referido cadastro.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5106346** e o código CRC **3B2F88ED**.

### EXTRATO SEI Nº 5095642/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 20 de novembro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 5095628/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 139/17 (SEI n.º 19.0.086613-4).**

**Autuado (a): Ectas Saneamento S.A.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 463**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5095642** e o código CRC **03C7B942**.

**EXTRATO SEI N° 5091765/2019 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 20 de novembro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 5091692/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 45/17 (SEI n.º 19.0.093004-5).****Autuado (a): José Ferreira de Lima.****Auto de Infração Ambiental n.º 3547.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental.

Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Apresentar e protocolar na sede desta Secretaria um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, seguindo a IN SAMA nº 002/2018.
2. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o **comprovante de protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.
3. Remover todas as intervenções realizadas nas áreas de preservação permanente existentes no imóvel (edificações, aterros, resíduos depositados, etc.).

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5091765** e o código CRC **0DCEF4DA**.

**EXTRATO SEI N° 5089159/2019 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 20 de novembro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 5089112/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 85/17 (SEI n.º 19.0.084883-7).**

**Autuado (a): EBERSON MAFRA RAMOS ME.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 462.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5089159** e o código CRC **C405C222**.

### EXTRATO SEI Nº 5087772/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 20 de novembro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 5085435/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 73/17 (SEI n.º 19.0.084840-3).**

**Autuado (a): Sandra Schulz Nehls.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 468.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental.

Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Apresentar e protocolar na sede desta Secretaria um **Projeto de Recuperação de Área**

**Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, seguindo a IN SAMA n° 002/2018.

2. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o **comprovante de protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 11:40, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5087772** e o código CRC **3E7B5FD5**.

### EXTRATO SEI N° 5075498/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de novembro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI N° 5075468/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 81/17 (SEI n.º 19.0.084279-0).**

**Autuado (a): Indústria de Borrachas NSO Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 316.**

**DECIDO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 11:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5075498** e o código CRC **1BF491C8**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** IFM ELETRONIC LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DO TIPO CARRETEL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2019

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	MEDIDOR VAZÃO	Unidade	14	R\$ 4.425,0000	R\$ 61.950,00
<p><b>Marca:</b> IFM  <b>Fabricante:</b> IFM  <b>Modelo / Versão:</b> SM9000+EVT005-Gerando assim o codigo ZEBR1456  <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> MEDIDOR DE VAZÃO TIPO CARRETEL, CONVERSOR INTEGRADO COM SENSOR DE FLUXO MAGNETICO INDUTIVO. DE 2 " POLEGADAS-INFORMAÇÕES TECNICAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. MATERIAL ATENDE A 100% O SOLICITADO NO EDITAL - IFM - ZEBR1456 Sensores de fluxo,(SM9000 +EVT005) Sensor de fluxo magnético-indutivo , Alcance de medição: 5...300 l/min / 0,3...18 m³/h , Conexão de processo: G2 de vedação plana , 4-fio , DC PNP/NPN , Tensão de operação: 18...32 V DC , Consumo de corrente: 150 mA , OUT1: Normalmente aberto / normalmente fechado programável ou pulso ou frequência ou detecção de tubo vazio ou IO-Link OUT2: Normalmente aberto / normalmente fechado programável ou analógica (4...20 mA, 0...10 V, de escala ajustável) ou detecção de tubo vazio , Conexão , Conexão M12 , conexão à tubulação através de adaptador , função programável , função de totalizador , Detecção de tubos vazios , 2 saídas OUT1 = monitoramento de fluxo (binário), contador de quantidade (impulsos), contador de pré-ajuste (binário) OUT2 = monitoramento de fluxo ou de temperatura (análogo ou binário) , Entrada para reset/zerador do contador , display alfanumérico de 4 dígitos , Alcance de medição , 5...300 l/min , Material do corpo: inox (1.4404 / 316L) aço inoxidável (320S31) PEI FKM PBT-GF 20 Elastolan , Material do sensor: inox (1.4404 / 316L) aço inoxidável (320S31) PEEK (Polieterecetona) Hastelloy C-4 (2.4610) Centellen FKM , 5 anos Garantia-INFORMAÇÕES TECNICAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. MATERIAL ATENDE A 100% O SOLICITADO NO EDITAL - IFM</p>					



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 22/11/2019, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5104885** e o código CRC **66517739**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

**ARP nº: 19/2019 Pregão nº 69/2019**

**Detentora: OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA.**

**CNPJ nº 11.735.236/0001-92**

**Objeto:** eventual contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CNPJ, TIPO A1, E E-CPF, TIPO A3 (COM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO TOKEN USB), E VISITAS TÉCNICAS PARA VALIDAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**

**Valor total registrado:** R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

**Data:** 22 de novembro de 2019.

**Prazo de validade da ARP:** 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

**Claudio Nei Aragão**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5114687** e o código CRC **71097BDB**.

### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5103743/2019 - SEGOV.UAD**

**Número:** 837/2019.

**Empenho:** 1341/2019.

**Ata de Registro de Preços:** 03/2019.

**Detentora:** MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (50 unidades de água mineral sem gás 20 litros, embalagem retornável, tipo garrafão, marca: Font Life).

**Data:** 20/11/2019.

**Valor da autorização:** R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

**CLAUDIO NEI ARAGÃO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville



O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 19:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5103743** e o código CRC **E28932AA**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 5098030/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1308/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Pontamed Farmacêutica Ltda, que versa sobre a Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José assinada em 01/11/2019, no valor de R\$ 20.490,10 (vinte mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5098030** e o código CRC **0F4A8B5B**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 5111380/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1599/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., que versa sobre a

Aquisição de materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos, para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, assinada em 22/11/2019, no valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5111380** e o código CRC **DB476074**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5110352/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1596/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza Ltda - Me, que versa sobre a Aquisição de materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos, para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC assinada em 22/11/2019, no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110352** e o código CRC **931A3819**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5110451/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de

Fornecimento n° 1597/2019, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada G. Gotuzzo e Cia Ltda, que versa sobre a Aquisição de materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos, para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC assinada em 22/11/2019, no valor de R\$ 2.084,50 (dois mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 12:01, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110451** e o código CRC **F12C9F92**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 5110524/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° 1594/2019, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, que versa sobre a Aquisição de materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos, para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC assinada em 22/11/2019, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 12:01, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110524** e o código CRC **F986286D**.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 5110677/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1595/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, que versa sobre a Aquisição de materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos, para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC assinada em 22/11/2019, no valor de R\$ 2.308,00 (dois mil trezentos e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110677** e o código CRC **4125C141**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5110509/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **3078/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICO**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos quimioterápicos, antimicrobianos e de alto custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José, assinada em 20/11/2019, no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110509** e o código CRC **CD789E93**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5109959/2019 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2829/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, que versa sobre a Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades do Hospital Municipal São José, assinada em 20/11/2019, no valor de R\$ 688,50 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5109959** e o código CRC **F4727D96**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5110117/2019 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **3175/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **BIO PACE COMERCIAL MEDICA LTDA**, que versa sobre a Aquisição de órtese, prótese e materiais especiais para atendimentos aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José, assinada em 21/11/2019, no valor de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110117** e o código CRC **CECF7C71**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5110201/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **3159/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA.**, que versa sobre a Aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José, assinada em 21/11/2019, no valor de R\$ 21.369,24 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110201** e o código CRC **BEFA38E0**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5110410/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **3318/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que versa sobre a Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades do Hospital Municipal São José, assinada em 21/11/2019, no valor de R\$ 4.825,00 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5110410** e o código CRC **F92C6014**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5113930/2019 - SEGOV.UAD

**Número:** 849/2019

**Empenho:** 1348/2019

**Ata de Registro de Preços:** 08/2019

**Detentora:** JANARA COMÉRCIO DE SALGADINHOS E DOCES LTDA. - EPP

**Objeto:** Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE *COFFEE BREAK* PARA OS EVENTOS DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (*Coffee break* para o Programa Câmara Mirim, aproximadamente 40 pessoas, data: 25/11/2019.)

**Data:** 21/11/2019

**Valor da autorização:** R\$ 221,20 (duzentos e vinte e um reais e vinte centavos)

**CLAUDIO NEI ARAGÃO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5113930** e o código CRC **21D796B9**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5113961/2019 - SEGOV.UAD

**Número:** 848/2019

**Empenho:** 1347/2019

**Ata de Registro de Preços:** 09/2019

**Detentora:** TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

**Objeto:** SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Programa Câmara Mirim, Viagem de fim de ano dos Vereadores Mirins, dia 26/11/2019, 22 passageiros).

**Data:** 21/11/2019

**Valor da autorização:** R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais)

### CLAUDIO NEI ARAGÃO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5113961** e o código CRC **94C46937**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 5113978/2019 - SEGOV.UAD

**Número:** 850/2019

**Empenho:** 1348/2019

**Ata de Registro de Preços:** 08/2019

**Detentora:** JANARA COMÉRCIO DE SALGADINHOS E DOCES LTDA. - EPP

**Objeto:** Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE *COFFEE BREAK* PARA OS EVENTOS DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (*Coffee break* para o Programa Câmara Mirim, aproximadamente 22 pessoas, data: 26/11/2019.)

**Data:** 21/11/2019

**Valor da autorização:** R\$ 127,30 (cento e vinte e sete reais e trinta centavos)

### CLAUDIO NEI ARAGÃO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville



O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5113978** e o código CRC **793189DD**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 5114026/2019 - SEGOV.UAD

**Número:** 839/2019.

**Empenho:** 1345/2019.

**Ata de Registro de Preços:** 22/2018.

**Detentora:** DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA EPP.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE PAPEL A - 4 PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

**Data:** 20/11/2019

**Valor da autorização:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**CLAUDIO NEI ARAGÃO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5114026** e o código CRC **8A7D1664**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5114045/2019 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2908/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME**, que versa sobre a Aquisição de materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos, para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José, assinada em 22/11/2019, no valor de R\$ 14.001,00 (quatorze mil um reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5114045** e o código CRC **6C417D4D**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5114940/2019 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **3385/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **HOSPITALIA CIRURGICA CATARINENSE LTDA**, que versa sobre a Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatismo-Ortopedia, assinada em 22/11/2019, no valor de R\$ 75.212,45 (setenta e cinco mil duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5114940** e o  
 código CRC **73CC1311**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5103793/2019 - SEGOV.UAD

Joinville, 21 de novembro de 2019.

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

**Diretoria Administrativa**

**Divisão de Compras e Licitações**

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 41/2019. Pregão nº 66/2019.

Contratada: MAINHARDT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE EM SOFTWARE DE CÁLCULO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SÊNIOR ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL), SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO (SÊNIOR CONTROLE DE PONTO) E SOFTWARE DE SAÚDE E SEGURANÇA (SÊNIOR SAÚDE E SEGURANÇA), PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2020.

Valor total: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Data: 19/11/2019.

Prazo de vigência: de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA.

**Claudio Nei Aragão**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 19:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5103793** e o  
 código CRC **5E7DD996**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5046806/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CPC**

Joinville, 13 de novembro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 195/2019**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** Sigma-Aldrich Brasil Ltda

**OBJETO:** Aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa de licitação nº 19/2019

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 17/11/2019, às 20:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5046806** e o código CRC **DDDE99AB**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5105926/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CPC**

Joinville, 21 de novembro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 228/2019**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** Hexis Científica Ltda

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção em controladores universais multiparâmetros e

medidor de turbidez, da marca hach.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de licitação nº 25/2019

**VIGÊNCIA:** 110 (cento e dez) dias.

**VALOR:** R\$ 6.288,62 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 22/11/2019, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5105926** e o código CRC **A39BCECE**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 5105997/2019 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **328/2019**, destinada a locação de um imóvel destinado a instalação do Centro de Distribuição da Secretaria de Educação. **Fornecedor:** JFW Participações Ltda. **Valor Total:** R\$ 1.080.000,00. Fundamento legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 5089320, de 20 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/11/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5105997** e o código CRC **589BAF50**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 5114654/2019 - SEGOV.UAD

#### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

**Dispensa de Licitação nº 72/2019 Contrato nº 42/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TRILHOS DO ARQUIVO MÓVEL DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

**Contratada:** ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. **Valor:** R\$ 8.765,00 (oito mil setecentos e sessenta e cinco reais).

**Data:** 22/11/2019.

**Prazo:** em até 20 dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço.

**Prazo de vigência:** de 22/11/2019 até 31/12/2019.

**Base Legal:** artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Claudio Nei Aragão**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5114654** e o código CRC **49026E1D**.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 5111579/2019 - SAP.USU.ADI**

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº **375/2019**, destinada a 02 (duas) inscrições para o Encontro Nacional de Conservação Rodoviária. **Fornecedor:** Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem. **Valor Total:** R\$ 600,00. Fundamento legal: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 5109699, de 22 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5111579** e o código CRC **F20C7F4C**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5079326/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 19 de novembro de 2019.

**Contrato: 723/2015** (assinado em 04/12/2015).

**6º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **04/12/2020**. Esta prorrogação se faz necessária para que seja dada continuidade à locação do imóvel destinado ao **SOIS – Serviços Organizados de Inclusão Social** da Secretaria da Saúde, conforme **MEMORANDO SEI Nº 4386647/2019 - SES.UAF.AGD**. O presente termo passará a vigorar a partir de **04/12/2019**. Termo assinado em 21/11/2019.

**Objeto:** Locação de Imóvel, na forma da **Dispensa nº. 249/2015**.

**Empresa:** Rui Rubens Schwartz.

**Verba:** 490 - 2.46001.10.302.6.2.2289.0.339000 - 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5079326** e o código CRC **E0A79F0E**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5079550/2019 - SES.UCC.AGT**

Joinville, 19 de novembro de 2019.

**Contrato: 478/2014** (assinado em 03/12/2014).

**9º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 06 (seis) meses, em caráter excepcional, conforme Art. 57, §4º da Lei 8.666/93, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, vindo a vencer em **03/06/2020**. Esta prorrogação se faz necessária para que seja dada continuidade à locação do imóvel destinado a **Unidade Básica de Saúde da Família da Ilha** da Secretaria da Saúde, conforme **MEMORANDO SEI Nº 4378665/2019 - SES.UAF.AGD**. O presente termo passará a vigorar a partir de **03/12/2019**. Termo assinado em 21/11/2019.

**Objeto:** Locação de Imóvel, na forma da **Dispensa nº. 14.3490-3/2014**, situado à Rua Antônio Augusto do Livramento, 289 – Espinheiros, para a **Unidade Básica de Saúde da Família da Ilha**.

**Locador: João Gomes Camilo.**

**Verba:** 486 – 2.46001.10.301.6.2.2288.0.339000 – 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 22/11/2019, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5079550** e o código CRC **CCD5215A**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 4874656/2019 - DETRANS.NAD**

Joinville, 21 de outubro de 2019.

O **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS** leva ao conhecimento dos interessados o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019, derivado do Dispensa de Licitação nº 017/2019; **Empresa Contratada:** CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, **Objeto:** serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de



competência administrativa da CONTRATANTE. Adita-se ao contrato os Serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação, por meio do Aplicativo denominado “Dívida Ativa”. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/11/2019, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4874656** e o código CRC **1EA4F2F3**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5084028/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 19 de novembro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 155/2018**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** AIG SEGUROS BRASIL S.A.

**OBJETO:** A prorrogação/renovação do prazo de vigência da apólice de seguro e contratual por 12 (doze) meses

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 097/2018

**VIGÊNCIA:** 10/12/2020

**VALOR:** R\$ 51.667,75 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/11/2019, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5084028** e o código CRC **03ABBF3C**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 5104561/2019 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico n° 271/2019**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Reagentes para uso na Agência Transfusional do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa, seu respectivo lote e valor total, qual seja: KOVALENT DO BRASIL LTDA, Lote 1 - R\$ 3.662,00; Lote 2 - R\$ 3.662,00; Lote 3 - R\$ 3.662,00; Lote 4 - R\$ 10.496,00; Lote 8 - R\$ 26.936,00; Lote 9 - R\$ 3.410,00; Lote 11 - R\$ 26.858,00; Lote 12 - R\$ 2.250,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/11/2019, às 15:29, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 21/11/2019, às 16:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5104561** e o código CRC **C1E97578**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 5104761/2019 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico n° 271/2019**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Reagentes para uso na Agência Transfusional do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa, seu respectivo lote e valor total, qual seja: MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA, Lote 16 - R\$ 16.800,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/11/2019, às 15:29, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 21/11/2019, às 16:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5104761** e o código CRC **04EC1297**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 5091921/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 174/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil nº 782235, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de material hidráulico, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos lotes e valores totais, quais sejam: A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Lote 15 – R\$2.007,00; COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, Lote 17 – R\$4.369,00; e BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Lote 20 – R\$4.499,50.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/11/2019, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5091921** e o código CRC **FEC79497**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5085567/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 260/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 782241, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos (bolas) para Unidades Escolares da Secretaria de Educação de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado as empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, ITEM 01 – R\$ 22,00, ITEM 02 - R\$ 22,00, ITEM 03 - R\$ 22,00, ITEM 04 - R\$ 23,50, ITEM 05 - 27,90, ITEM 09 - R\$ 25,00, ITEM 10 - R\$ 25,00, ITEM 11 - R\$ 22,00, ITEM 12 - R\$ 22,00, ITEM 13 - R\$ 22,00, ITEM 14 - R\$ 23,50, ITEM 15 - R\$ 27,90, ITEM 18 - R\$ 50,50, ITEM 19 - R\$ 25,00 e ITEM 20 - R\$ 25,00; S. SCHNEIDER, ITEM 06 - R\$ 15,87, ITEM 08 - R\$ 69,97, ITEM 16 - R\$ 15,87 e ITEM 17 - R\$ 15,85; RÉGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, ITEM 07 - R\$ 16,67.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/11/2019, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/11/2019, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5085567** e o código CRC **6540B4C4**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5094420/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 175/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 779664, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos para os laboratórios de Ciências, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado as empresas vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: CENTAURO INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, ITEM 01 – R\$ 1,30, ITEM 02 - R\$ 3,48, ITEM 03 - R\$ 14,03 e ITEM 05 - R\$ 2,91; MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI, ITEM 04 - R\$ 12,69.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/11/2019, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5094420** e o código CRC **961011DA**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5102392/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 358/2019 destinado a aquisição de exemplares do livro "Cri-Cró e outras histórias", para as unidades escolares e bibliotecas municipais da Secretaria de Educação do Município de Joinville/SC, na Data/Horário: 05/12/2019 às 09:00 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG 453230.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/11/2019, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 21/11/2019, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5102392** e o código CRC **4AEFBE5E**.

### AVISO DE SUSPENSÃO, SEI Nº 5079377/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE torna público, a Suspensão do Contrato Nº 147/2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias, firmado com a empresa ACACIA ENGENHARIA LTDAI, proveniente da Licitação 028/2019, cujo objeto é a execução de obras de implantação de rede de água as margens da Rodovia do Arroz - SC 108, no município de Joinville/SC, até a emissão da autorização do DEINFRA.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/11/2019, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5079377** e o código CRC **7A495DE0**.

### COMUNICADO SEI Nº 5108851/2019 - SES.UAF.AFI

Joinville, 22 de novembro de 2019.

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento da empresa Online Certificadora LTDA;

Considerando a necessidade de Certificado Digital e-CNPJ do tipo A1, instalado no computador, que possibilita o desenvolvimento dos trabalhos exercidos pelos servidores,

garantindo a certificação de cada titular com presunção da validade jurídica, por meio de software específico capaz de operá-lo;

Considerando que o Certificado Digital proporciona a troca de informações com os diversos órgãos fiscalizadores, Receita Federal do Brasil e Poder Judiciário e outros, apurando informações com exatidão necessárias e inerentes aos processos, possibilitando e comprovando a sua identidade, assegurando as transações online e a troca eletrônica de documentos, mensagens e dados, com presunção da validade jurídica. O Certificado Digital é ferramenta imprescindível para o desenvolvimento das tarefas desenvolvidas no Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de segurança, autenticidade, confiabilidade, sigilo, a privacidade e a inviolabilidade dos documentos eletrônicos emitidos;

Considerando que o não cumprimento da transmissão dos dados com o e-CNPJ, dentro do prazo legal, pode gerar multas/penalidades ao Fundo Municipal de Saúde;

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, torna-se absolutamente necessário o pagamento dos fornecedores listados abaixo, garantindo assim a continuidade da prestação de serviço.

Fonte de Recurso	Fornecedor	Valor	Data do Pagamento
102	Online Certificadora LTDA	R\$ 198,00	22/11/2019



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2019, às 09:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5108851** e o código CRC **50C7AD3E**.

## COMUNICADO SEI Nº 5096644/2019 - SES.UOS.AMN

Joinville, 20 de novembro de 2019.

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde Joinville, através da Gerência de Obras e Serviços - Área de Transporte e Logística e da Comissão de Fiscalização instituída pela Portaria nº 82/2019/SMS (3683500), referente a Termo de Contrato 068/2019, firmado entre o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Diske Power Comércio de Peças e Serviços Ltda ME, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças e acessórios nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde e SAMU**, considerando o disposto no Termo de Referência, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
ITENS DO ORÇAMENTO					
VEÍCULO	PLACA	PEÇA	QUANT.	Menor Valor	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SPRINTER	MFL 9727	KIT CORRENTE MOTOR	1,00	1.572,00	1.572,00
		TRILHO GUIA CORRENTE	1,00	93,00	93,00
		TENSOR HIDRÁULICO CORRENTE	1,00	1.893,00	1.893,00
		BOMBA ÓLEO MOTOR	1,00	6.234,00	6.234,00
		BOMBÁ ÁGUA	1,00	1.100,00	1.100,00
		JOGO JUNTA MOTOR	1,00	4.150,00	4.150,00
		ADITIVO RADIADOR	1,00	180,00	180,00
		JOGO DISCO FREIO DIANTEIRO	1,00	1.200,00	1.200,00
		MANOPLA CAMBIO	1,00	300,00	300,00
		COXIM TORRE	2,00	700,00	1.400,00

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças, componentes ou acessórios, com vistas a obtenção de menor preço.

Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias para ambulâncias do SAMU e 03 (três) dias para os demais veículos, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a manifestação devidamente protocolada na Secretaria da Saúde endereço Rua Ararangua, 397, Bairro América, CEP 89204-310, Joinville/SC por parte de pessoa jurídica, apresentando proposta com menor preço, desde que atendidas às especificações



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Tamanini Pereira, Gerente**, em 22/11/2019, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Radtke, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5096644** e o código CRC **C58B4E53**.

## CONVOCAÇÃO SEI

### CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) de Joinville, instituído através da Lei nº 4.095, de 23 de março de 2000, é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Joinville.

Sendo assim, o presidente do CMJ, Gilvane de Souza Cláudio, convoca os membros do Conselho Municipal da Juventude a participarem da reunião ordinária, que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2019 (quarta-feira), às 18h30, na Sala do Colegiado (Prefeitura de Joinville - Av. Hermann August Lepper, 10, Saguau).

A ordem do dia será:

- Avaliação de 2019 e início do planejamento para 2020.

**Gilvane de Souza Cláudio**

Presidente do Conselho Municipal da Juventude



Documento assinado eletronicamente por **Gilvane de Souza Claudio**, **Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5112630** e o código CRC **624D8DC9**.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 76/2019, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DA FAZENDA

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo **Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Secretário de Administração e Planejamento e o Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições:

**RESOLVEM:**

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que o processo **Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação**, no âmbito da Administração Pública Municipal, será atuado e tramitado, exclusivamente, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se única e exclusivamente aos processos autuados após sua publicação.

§ 1º - Os processos, relativos à Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação, anteriores à publicação desta Normativa, e que não estejam concluídos, deverão ser tramitados e finalizados em meio físico.

§ 2º Os processos relativos a Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação, cuja análise se inicie posteriormente à publicação desta Normativa, deverão ser autuados, tramitados e finalizados em meio eletrônico.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O processo **Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação** tem como unidade gestora a Unidade de Gestão da Arrecadação da Secretaria da Fazenda (SEFAZ.UGA).

Art. 4º À SEFAZ.UGA caberá as seguintes competências, relativas à tramitação eletrônica do referido processo:

I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados;

II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica dos processos;

III – definir o nível de acesso do processo e dos documentos;

IV – definir o fluxo do processo;

V – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO

Art. 5º O processo **Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação**, quanto ao nível de acesso, será autuado como **restrito**.

Art. 6º O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

Art. 7º O processo deverá ser tramitado internamente, utilizando os modelos disponíveis em "tipos de documentos" no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**CAPÍTULO IV****DA SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO**

Art. 8º A partir desta Instrução Normativa, somente será permitida a autuação de processos na forma eletrônica, pelo autosserviço que integra-se com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instituído pelo Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014, e pelo disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º O autosserviço será acessado pela Internet, no site do Município de Joinville, disponível no endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/>.

Parágrafo único. Os documentos e atos praticados pelos usuários internos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão assinados nos termos do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014 e do Decreto nº 29.938, de 30 de outubro de 2017, que aprova a Instrução Normativa SEI nº 13/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre os critérios de uso, criação e redefinição da Assinatura Eletrônica, na Administração Pública Municipal e no âmbito da Companhia Águas de Joinville.

Art. 10. Concluída a instrução processual, será fornecido ao requerente o número do processo eletrônico gerado, o qual o mesmo terá acompanhamento integral.

Parágrafo único. Quando da juntada de documentos, pelo requerente, a mesma deverá ser realizada sempre no processo eletrônico inicial, gerado para o atendimento daquela demanda.

Art. 11. O acesso ao autosserviço será disponibilizado ininterruptamente. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as providências explicitadas no art. 17, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Não se aplica a regra prevista à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falhas nos equipamentos ou programas dos requerentes ou em suas conexões com à Internet.

Art. 12. Para autuar um processo e incluir documentos em processos, o requerente necessita ter Assinatura Eletrônica Externa, conforme Decreto 27.082, de 28 de junho de 2016, que aprova a Instrução Normativa SEI nº 06/2016, que poderá ser solicitado a qualquer tempo, respeitando o prazo prescricional e, desde que o crédito seja em nome pagador.

§ 1º Para o crédito em nome do pagador que esteja em nome de pessoa jurídica, deverá ser juntado ao processo o contrato social, procuração e/ou autorização.

§ 2º Para o crédito em nome do pagador que esteja em nome de pessoa física, deverá ser juntada ao processo a autorização.

Art. 13. Os documentos e os instrumentos técnicos necessários à instrução processual obedecerão ao disposto nos marcos legais, e deverão ser juntados na forma eletrônica, sendo adequadamente classificados.

§ 1º Os documentos e os instrumentos técnicos deverão ser instruídos em formato PDF, JPG e PNG, preferencialmente com texto pesquisável ou com reconhecimento ótico de

caracteres.

§ 2º Os arquivos eletrônicos deverão ser salvos e incluídos no processo com as nomenclaturas adequadas indicadas nos marcos legais.

§ 3º Os originais dos documentos, digitalizados para juntada ao processo, deverão ser mantidos pelo requerente.

§ 4º No caso de juntada de documentos em desacordo com as normas da presente Instrução Normativa, o processo poderá ser devolvido para adequações ou indeferido.

§ 5º O tamanho máximo dos arquivos pode ser limitado pela Administração Municipal, em função da tecnologia empregada.

Art. 14. Havendo necessidade de suporte, quanto aos procedimentos a serem realizados, ou ainda o esclarecimento de dúvidas acerca da tramitação do processo, o requerente poderá buscar orientações junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 15. Toda a movimentação gerada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que realizou a movimentação.

§ 1º Todos os documentos do processo, bem como as informações sobre seu andamento, ficarão disponíveis às partes cadastradas como interessadas, como representante legal ou como procurador de cada processo.

§ 2º As anulações e retificações de eventos realizados por usuários internos deverão ser justificadas e registradas no histórico do processo.

Art. 16. O cidadão/requerente que realizar o pagamento em duplicidade ou por erro de compensação bancária, deverá solicitar a baixa e/ou a compensação do tributo através desse tipo de processo e indicar expressamente no requerimento o tributo que deseja compensar e/ou baixar.

Art. 17. O cidadão/requerente que constatar erros de lançamentos por parte da Administração e/ou a prescrição dos débitos, deverá solicitar o cancelamento do tributo através desse tipo de processo.

Art. 18. Ao autuar o processo, o cidadão/requerente concorda com todas as cláusulas mencionadas na Lei e nesta Instrução Normativa.

Art. 19. Constatado erro de lançamentos por parte da Administração, será feito o cancelamento do débito do tributo de ofício.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. A unidade gestora do processo poderá requerer documentos

complementares para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Art. 21. Além do disposto nesta Normativa, deverão ser observadas as demais legislações correlatas.

**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**FLÁVIO MARTINS ALVES**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

### **Anexo I**

Prefeitura de Joinville

Base de Conhecimento para os Processos

## **PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO GESTÃO DA ARRECADAÇÃO - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO**

### **Qual é o tipo de processo?**

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo **Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação**.

### **Qual é a unidade gestora do processo?**

A unidade gestora dos processos **Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação** é a Unidade de Gestão da Arrecadação (SEFAZ.UGA) da Secretaria da Fazenda.

### **Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?**

Os processos **Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação** para serem autuados requerem que o registro do processo eletrônico seja via autosserviço no site do Município de Joinville, disponível em <https://www.joinville.sc.gov.br/> observado o disposto na presente Instrução Normativa e nas demais que regulamentam o processo de Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação realizado pela Secretaria da Fazenda.

### **Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?**

Para a realização destes processos devem ser inclusos os documentos indicados no fluxo processual de acordo com o Anexo IV - Fluxo do Processo, em consonância com o previsto na presente instrução normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI conforme indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

### Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

Os processos em questão e sua tramitação serão compostos pelos documentos indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

### Quais são as legislações vinculadas a este processo?

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominado Código Tributário Nacional, Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Lei Complementar nº 66, de 17 de dezembro de 1998, Dispõe sobre a compensação de créditos do Tesouro Municipal com créditos do sujeito passivo, e dá outras providências.

Decreto nº 21.863, de 13 de março de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

Decreto nº 27.082, de 28 de junho de 2016, que institui e dispõe sobre os critérios de uso e criação de assinatura eletrônica externa e diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo SEI - Assinatura Eletrônica Externa, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Decreto nº 29.938, de 30 de outubro de 2017, aprova a Instrução Normativa SEI nº 13/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre os critérios de uso, criação e redefinição da Assinatura Eletrônica, na Administração Pública Municipal e no âmbito da Companhia Águas de Joinville.

Instrução Normativa Conjunta SEI nº 76/2019 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo **Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

### Anexos

Anexo II - Mapa de Contexto\_Restituição/Compensação

Anexo III - Mapa de Documentos\_Restituição/Compensação

Anexo IV - Fluxo do Processo - Gestão da Arrecadação - Restituição/Compensação.pdf

## Anexo II

### Mapa de Contexto

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Cidadão/Requerente	Registra a solicitação de Restituição/Compensação.	SEFAZ.UGA.ATR
SEFAZ.UGA.ATR	Realiza a triagem do processo e faz os encaminhamentos.	SEFAZ.UGA.ARM
SEFAZ.UGA.ARM	Realiza a análise das solicitações e faz os demais encaminhamentos.	SEFAZ.UGA.ADA
SEFAZ.UGA.ADA	Realiza as solicitações e envia o processo.	SEFAZ.UGA.ARM
SEFAZ.UGA.ARM	Realiza as solicitações e faz os demais encaminhamentos.	Cidadão/Requerente

**Anexo III****Mapa de Documentos**

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Conteúdo</b>
Formulários de autosserviço	Registram a identificação e a solicitação do requerente com as informações qualificadoras da solicitação.
Anexo	Identifica documentos complementares à solicitação.
Análise de Requisitos	É o documento com a listagem dos documentos apresentados na solicitação e os demais encaminhamentos.
Informação	É o documento que expressa uma informação relativa ao processo.
Memorando	É a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes.
Ofício	É a modalidade de comunicação entre a entidade e o cidadão para solicitações.
Parecer	É o instrumento que consolida a manifestação do responsável pela análise.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI n.º 4978485.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves, Secretário (a)**, em 18/11/2019, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/11/2019, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074367** e o código CRC **A071CB0A**.

## **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI N° 194/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até **19/11/2023**, totalizando 48 (quarenta e oito) meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: Residencial Vila Real

CNPJ: 14.398.128/0001-60

Atividade, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 99/17: 71.11.01 - *Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade*

Endereço: Rua Tenente Antônio João, nº 37 - Bom Retiro

Inscrição Imobiliária: 12.00.24.20.1603

## **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Engenheiro Químico Marcelo Cesa - CRQ 13302882, ART nº 2950/2019

## **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental de Operação está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 5081600 e refere-se a operação de um Condomínio Residencial Vertical, denominado Jardins de Provence, contendo 22 unidades habitacionais no endereço acima citado.

### **3.1 - DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS:**

- Os efluentes gerados deverão estar em conformidade com a legislação vigente (Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/2011, Lei Estadual nº 14.675/09 e outras que venham a alterá-las ou substituí-las). Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública (Art. 44 da Lei Complementar nº 29/1996).

- Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

### **3.2 - DO MONITORAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS:**

Apresentar, anualmente:

3.2.1 - Relatório de Operação da ETE, elaborado por profissional técnico habilitado, juntamente à Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.2.2 - Laudos de Análises do efluente tratado contendo no mínimo os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, Materiais Sedimentáveis, DBO, Óleos e Graxas, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Tensoativos e Coliformes Termotolerantes, realizado por laboratório reconhecido pelo INMETRO.

3.2.3 - Manifestos de Transporte de Resíduos e Certificados de Destinação Final referente ao lodo gerado na ETE, juntamente as Licenças de Operação dos responsáveis que realizaram os serviços.

- O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 22/11/2019, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5081530** e o código CRC **1D57C750**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

#### **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 196/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 22/11/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: **INPLAVEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS**

CNPJ: **76.360.874/0001-11**

Atividade: **Fabricação de artigos de material plástico; Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.**

CONSEMA: **23.21.00; 42.32.20**

Telefone: **(47) 3439-5454**

Endereço: **Rua Anaburgo, 3450**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

Inscrição Imobiliária: **09.33.14.68.1305 e 09.33.14.68.1214**

CEP: **89.237-700**



## 2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Claudio Boehm Santangelo (Relatórios/Controle Ambiental); Ubiratan Ramos do Nascimento (ETE)**

Registro Profissional: **004608-1; 142614-4 CREA-SC**

ART: **696959-0; 7155195-7**

## 3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 4502214/2019 e SAMA.UAT 5112507/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO; INSTALAÇÕES AÉREAS DE TANCAGEM AUTÔNOMA PARA CONSUMO PRÓPRIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, contendo aproximadamente 27.700,00 m<sup>2</sup> de área útil, 23.776,84 m<sup>2</sup> de área construída, instalada em um terreno com 80.020,52 m<sup>2</sup>, registrado nas matrículas de nº 11.393 e 114.112 no CRI da 1ª Circ.

### 1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para estação de tratamento de efluentes sanitários, tendo sua operação sob responsabilidade do Eng<sup>o</sup> Ubiratan Ramos do Nascimento, CREA-SC 142614-4 ART 7155195-7.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: enviado para um sistema separador água-óleo (SSAO), contendo 4 estágios, utilizado para tratamento dos efluentes dos sistemas de contenção do tanque aéreo de armazenamento de combustíveis e do armazenamento de resíduos.

1.4 Sistema de lavagem de peças: utilizado para limpeza de peças durante manutenção dos equipamentos, o sistema funciona em circuito fechado e utiliza desengraxante como agente de limpeza.

1.5 Armazenamento de combustível: possui tanque aéreo com capacidade para 10.000 L de diesel, o local possui cobertura, bacia de contenção, pista de abastecimento e sistema separador água-óleo (SSAO).

1.6 Caixa de gordura: instalada no refeitório/copa da empresa.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

### 2 DO MONITORAMENTO

#### 2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários e caixa de gordura. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO).

2.1.4 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

## 2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

## 2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

## 2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

## 2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza,**

exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 22/11/2019, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5112634** e o código CRC **A08141EA**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

#### **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 195/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 22/11/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: **Laserville Industrial Ltda**

CNPJ: **73.961.799/0001-56**

Atividade: **Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.**

CONSEMA: **12.20.00**

Telefone: **(47) 3027-4012**

Endereço: **Avenida Edmundo Doubrawa, 313, Galpão 2**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

Inscrição Imobiliária: **08.03.45.56.4100**

CEP: **89.219-502**

**2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**Nome: **Henrique Fleith Comitti**Registro Profissional: **107359-2 CREA-SC**ART: **7180292-2****3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 4297055/2019 e SAMA.UAT 5112216/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU FUNDIÇÃO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO, contendo aproximadamente 1.900,00 m<sup>2</sup> de área útil, instalada em um terreno com 15.082,50 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 54.662 no CRI da 1ª Circ.

**1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS**

1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, clorador e caixa de inspeção.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: enviado para uma caixa separadora água-óleo (CSAO) simples.

1.4 Caixa de gordura: instalada no refeitório/copa da empresa.

1.5 Exaustão/lavador de gases: os fumos metálicos gerados no processo de corte a laser, são direcionados a um sistema lavador de gases contendo aproximadamente 10 m<sup>3</sup>, funcionando em circuito fechado.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

**2 DO MONITORAMENTO****2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS**

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários e caixa de gordura.

Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente).

Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (CSAO).

**2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS**

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02,

juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

### 2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.3.2 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema lavador de gases.

### 2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

### 2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 22/11/2019, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5112369** e o código CRC **B30D2F6E**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 197/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 22/11/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO**

Razão Social: **Plasbohn Indústria de Plásticos Ltda**

CNPJ: **82.183.716/0001-36**

Atividade: **Fabricação de artigos de material plástico.**

CONSEMA: **23.21.00 (Principal), 12.80.00 e 42.32.20 (Secundárias)**

Telefone: **(47) 3803-2500**

Endereço: **Rodovia BR-101, KM 47, nº 3248**

Bairro: **Santa Catarina**

Inscrição Imobiliária: **13.10.12.58.0850**

CEP: **89.233-190**

#### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: **Conrado Borges de Barros (Relatório/Controle Ambiental); Alcides Leal Nunes Júnior (ETE)**

Registro Profissional: **082999-5; 035545-1 CREA-SC**

ART: **6277330-2; 6276001-3**

#### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 3341090/2019, SAMA.UAT 5113343/2019 e sentença proferida nos autos do processo 5004112-03.2019.8.24.0038, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO, contendo aproximadamente 15.000,00 m<sup>2</sup> de área útil, 9.990,64 m<sup>2</sup> de área construída, instalada em um terreno com 114.290,00 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 47.760 no CRI da 2ª Circ.

## 1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema modular composto de sedimentador primário, reator aeróbio, sedimentador secundário, filtro de polimento e sistema de desinfecção, dimensionado para 250 contribuintes.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: sistema simples, utilizado para tratamento dos efluentes oriundos da contenção do armazenamento de cavacos e contenção do tanque autônomo.

1.4 Caixa de gordura: instalada no refeitório/copa da empresa.

1.5 Armazenamento de combustível: um tanque autônomo com volume de 5.000 L para armazenamento de diesel, utilizado para abastecer o gerador de energia, possui bacia de contenção e interligação a sistema separador água-óleo.

1.6 Apresentar a outorga de direito de uso de recursos hídricos emitido pela SDES. Prazo 22/11/2020.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

## 2 DO MONITORAMENTO

### 2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários e caixa de gordura. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO).

2.1.4 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

### 2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade:

ANUAL e na renovação da licença.

### 2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

### 2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

### 2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 22/11/2019, às 17:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5113779** e o código CRC **C165DE22**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI N° 198/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 22/11/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n° 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC n° 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n° 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n° 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n° 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: **Polyex Indústria de Produtos Termoplásticos Ltda**

CNPJ: **13.338.619/0001-52**

Atividade: **Fabricação de artigos de material plástico; Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspensão, ou esmaltação ou imersão.**

CONSEMA: **23.21.00; 12.20.00**

Telefone: **(47) 3027-3329**

Endereço: **Rua Anaburgo, 1315**

Bairro: **Vila Nova**

Inscrição Imobiliária: **09.23.24.18.0002**

CEP: **89.237-701**

#### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: **Rodrigo Sgrott da Silva**

Registro Profissional: **067109-8 CREA-SC**

ART: **6587655-0**

#### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 3368637/2019 e SAMA.UAT 5114502/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL**

PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU FUNDIÇÃO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO, contendo aproximadamente 4.500,00 m<sup>2</sup> de área útil, 2.494,75 m<sup>2</sup> de área construída, instalada em um terreno com 59.402,90 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 55.850 no CRI da 1ª Circ.

## 1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, clorador e caixa de inspeção.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: enviado para dois sistema separador água-óleo (SSAO), um contendo 3 estágios para tratamento dos efluentes oriundos da lavagem de mãos dos funcionários, outro simples, utilizado para tratamento do efluente oriundo da purga do compressor.

1.4 Caixa de gordura: instalada no refeitório/copa da empresa.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

## 2 DO MONITORAMENTO

### 2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários e caixa de gordura.

Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente).

Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR dos sistemas de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO).

2.1.4 Apresentar análise de eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente.

Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

### 2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

### 2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em

desconformidade com os padrões vigentes.

## 2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

## 2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 22/11/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5114602** e o código CRC **F6BBE961**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 33/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 19/11/2023, totalizando **48 (quarenta e oito)** meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 19.340.588/0001-50

Atividade: Condomínio Residencial Vertical

Resolução CONSEMA nº 99/17: 71.11.01 - *Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade*

Endereço: Rua Senador Rodrigo Lobo, nº 137 - Iririu

Inscrição Imobiliária: 13.31.10.15.1983

#### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

Engenheira Ambiental Juliana Borges - CREA/SC 134306-7, ART nº 6877347-1

Engenheiro Ambiental Rafael Luiz - CREA/SC 072625-9, ART nº 6871158-0

Engenheiro Civil João Paulo Guilherme dos Reis - CREA/SC 136734-6, ART nº 7091725-8

Engenheiro Civil Joelson Ricardo Pedrini - CREA/SC 054206-3, ART nº 6774066-7

Engenheiro Químico Alcides Leal Nunes Junior - CREA/SC 035545-1, ART nº 6875899-3

#### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental Prévia está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 4762069 e refere-se à viabilidade de implantação de um Condomínio Residencial Vertical, contendo 26 unidades habitacionais, matriculado no 1º CRI sob o nº 8.232, área total do imóvel de 656,00 m², no endereço acima citado.

#### **3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA**

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA nº 01/90 e NBR 10.151/00 e os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.1.2 Seguir o Plano de Monitoramento de Ruídos (PMR) apresentado.

3.1.3 Apresentar anualmente Relatório de Monitoramento de Ruído, elaborado por profissional técnico habilitado.

### 3.2 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 O local possui "viabilidade técnica negativa" em relação ao Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, conforme Declaração de Viabilidade Técnica nº 012/2019 emitida pela Companhia Águas de Joinville. O empreendedor deverá executar os Sistemas de Tratamento de Efluentes propostos para o Canteiro de Obras e referente à etapa de operação do empreendimento, que devem estar aptos a atender aos parâmetros de lançamento dispostos na legislação vigente.

3.2.2 Apresentar anualmente análises comprobatórias da qualidade do efluente e comprovante de coleta destinação do lodo por empresa devidamente licenciada. Os laudos deverão ser realizados por laboratório reconhecido pelo INMETRO e deverão conter, no mínimo, todos os parâmetros listados no item 3 da Instrução Normativa (IN) 02 SEMA (Versão novembro/2016).

### 3.3 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.3.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.3.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

### 3.4 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.4.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.4.2 Apresentar anualmente Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO apresentar o Inventário de Resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado, com os comprovantes de destinação final.

### 3.5 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

### 3.6 – DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS:

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art. 18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é

responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.7- O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com a descrição: Licença Ambiental n° (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.8- Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 22/11/2019, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5077522** e o código CRC **8E4F2470**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

**RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 5100983/2019 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 315/2019**, destinado à **contratação de empresa para reforma e adequações da Torre da Escada Principal e dos espaços inseridos em estruturas metálicas nas faces Sul e Norte da Sede Prefeitura de Joinville**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR**: Celso Kudla Empreiteiro. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão – Portaria nº 186/2019



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2019, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5100983** e o código CRC **43B920FB**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 5114383/2019 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de **Concorrência nº 072/2019**, destinado a **Contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução/adequação completa da edificação para a “SEDE SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Joinville”**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **INABILITAR** Planojet Construções Ltda. e **HABILITAR** as empresas Celso Kudla Empreiteiro, Planotec Construções Eirelli e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata de reunião para julgamento da habilitação encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitações".

Camila Cristina Kalef - Presidente da Comissão - Portaria nº 078/2019/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2019, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5114383** e o código CRC **29E5DEE4**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 29/10/2019**

**PRESIDENCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1605/2018**

**RECLAMANTE : PADRON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2018**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO : 251/2019**

**EMENTA: IPTU 2018. PEDIDO DE REVISÃO. PEDIDO DE SEPARAÇÃO DAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS. NECESSIDADE DE ANÁLISE PARA VIABILIDADE DO PEDIDO COM EFEITOS PARA O FUTURO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS ELEVARAM INDEVIDAMENTE A TRIBUTAÇÃO INCIDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO COMO FOI REALIZADO. USO INDUSTRIAL DA UNIDADE 0001. IMÓVEL DESOCUPADO. PROJETO CONSTRUTIVO COM USO INDUSTRIAL. APLICAÇÃO DO ART. 18, §1º DA LCM 389/2013. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS INCIDENTES. ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO À NORMA APLICÁVEL. FALTA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL VERIFICADA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 6º, § 1º DA LCM 389/2013. DIVERGÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS COM OS CONSTANTES EM LAUDO DE ENGENHARIA. DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS QUE INDICAM A CORRETA CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL. EXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA A TIPOLOGIA APLICADA. NÍVEL DE CONSERVAÇÃO “BOM”. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. ANÁLISE DA DIFERENÇA DE METRAGEM DAS EDIFICAÇÕES PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS. ÁREA DESAPROPRIADA. TERMO DE ANUÊNCIA E OUTORGA DE POSSE DA ÁREA. ACORDO FIRMADO ANTES DO FATO GERADOR. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA PARCELA DO IMÓVEL DA BASE DE CÁLCULO. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL – ZONA SETOR. APLICAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS A ZONA SETOR 14 EM RAZÃO DA PREDOMINÂNCIA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação; em relação ao mérito, por maioria, por dar **PARCIAL PROVIMENTO** à reclamação para determinar a correção da área tributável do imóvel, excluindo o montante de 1.572,02 m<sup>2</sup> do lote, em razão da efetivação da posse pelo município da área utilizada para a conclusão da obra de duplicação da Avenida Santos Dumont antes do fato gerador do IPTU ora discutido, acaso ainda não tenha sido de fato efetivada e para que seja recalculado o IPTU 2018 levando em consideração a localização do imóvel na Zona Setor 14.

O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanha o relator, acrescentando que a tributação considera a fração Ideal do solo de cada unidade autônoma, mantendo nos carnês de lançamento a área total do imóvel tributável apenas para fins informativos.

Divergiu a julgadora Adriane com relação a u.a 0005 no tocante a área do alvará de localização.



Participaram deste julgamento, os membros: Jefferson Luiz Roesler, Evanildo Lins, Adriane Rosane Muckler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Janaina Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 05 de novembro de 2019.

Adriano Gesser  
Presidente das Câmaras de Julgamento  
Jefferson Luiz Roesler  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 15:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5058074** e o código CRC **B33032A2**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 05/11/2019**

**PRESIDENCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1450/2017**

**RECLAMANTE : PADRON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2017**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO : 250/2019**

**EMENTA: IPTU 2017. PEDIDO DE REVISÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PARCIAL POR AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO SUPERADA. DIVERGÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS COM OS CONSTANTES EM LAUDO DE ENGENHARIA. DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS QUE INDICAM A CORRETA CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL. EXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA A TIPOLOGIA APLICADA. NÍVEL DE CONSERVAÇÃO “BOM”. CONTRATOS DE LOCAÇÃO COM CLÁUSULAS ESPECÍFICAS SOBRE A OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES POR PARTE DOS LOCATÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. ANÁLISE DA DIFERENÇA DE METRAGEM DAS EDIFICAÇÕES PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO USO. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CADASTRAL POR PARTE DO FISCO NOS AUTOS DO PTAC 1605. MANUTENÇÃO DO USO INDUSTRIAL APENAS NAS UNIDADES 0001, 0002 E 0004. ÁREA DESAPROPRIADA. TERMO DE ANUÊNCIA E OUTORGA DE POSSE DA ÁREA. ACORDO FIRMADO ANTES DO FATO GERADOR. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA PARCELA DO IMÓVEL DA BASE DE CÁLCULO. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL – ZONA SETOR. APLICAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS A ZONA SETOR 14 EM RAZÃO DA PREDOMINÂNCIA. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria, com voto minerva da presidência, em conhecer parcialmente da reclamação, não conhecendo do pedido de alteração de área das edificações; por unanimidade em superar a preliminar de cerceamento do direito de defesa; e em relação ao mérito, por maioria, por dar **PARCIAL PROVIMENTO** à reclamação para determinar: i. a correção da área tributável do imóvel, excluindo o montante de 1.572,02 m<sup>2</sup> do lote, em razão da efetivação da posse pelo município da área utilizada para a conclusão da obra de duplicação da Avenida Santos Dumont antes do fato gerador do IPTU ora discutido; ii. para que as alterações promovidas no cadastro imobiliário quando da análise do PTAC 1605 (IPTU 2018) surtam efeitos para o IPTU 2017, neste ponto também mantido o uso industrial da Unidade Autônoma 0004; iii. para que seja recalculado o IPTU 2017 levando em consideração a localização do imóvel na Zona Setor 14.

Divergiu a julgadora Adriane com relação a u.a 0005 no tocante a área do alvará de localização.

Participaram deste julgamento, os membros: Jefferson Luiz Roesler, Evanildo Lins, Adriane Rosane Muckler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Janaina Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 05 de novembro de 2019.

Adriano Gesser  
Presidente das Câmaras de Julgamento

Jefferson Luiz Roesler

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 15:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5058183** e o código CRC **C6D39D66**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 05/11/2019**

**PRESIDENCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1762/2019**

**RECLAMANTE :PADRON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2019**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO : 252/2019**

**EMENTA: IPTU 2019. PEDIDO DE REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO NO TOCANTE A LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS EM SETORES DISTINTOS. RECONHECIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA NA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA O LANÇAMENTO DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019. INOVAÇÃO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. OBSERVÂNCIA DO ART. 9º DO DECRETO Nº 11.880/2004. USO INDUSTRIAL DA UNIDADE 0001. IMÓVEL DESOCUPADO. USO CONSTANTE NO PROJETO CONSTRUTIVO. APLICAÇÃO DO ART. 18, § 1º DA LCM 389/2013. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer parcialmente da reclamação, apenas na matéria relativa ao uso do imóvel; em relação ao mérito, por

NEGAR PROVIMENTO à reclamação, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, os membros: Jefferson Luiz Roesler, Evanildo Lins, Adriane Rosane Muckler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Janaina Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 05 de novembro de 2019.

Adriano Gesser  
Presidente das Câmaras de Julgamento

Jefferson Luiz Roesler  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5058251** e o código CRC **0714E093**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1570/2018**

**RECLAMANTE: GRANAÇO FUNDIÇÃO LTDA**

**ASSUNTO: NÃO EXISTÊNCIA DE FATO GERADO TLL**

**RELATOR: ADRIANE ROSANE MUCKLER**

**ACÓRDÃO Nº. 253/2019**

**TLL. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA. ART. 96, CAPUT, LEI COMPLEMENTAR nº. 1715/1979. POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO IMPROVIDA. MAIORIA**

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, **POR MAIORIA DE VOTOS CONHECER (3X1) E POR MAIORIA NEGAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO (3X1)**, na questão preliminar a voto condutor do julgador Jefferson Luís Roesler que entende o questionamento é do lançamento da TLL, portanto tributário e que foi acompanhado pelos julgadores Roniel e Evanildo. No mérito foi seguido o voto da relatora, com os acréscimos do fundamento do art. 101 da Lei Complementar nº.1715/1979. Divergiu o julgador Evanildo Silva Lins Junior que fundamentou seu voto no art. 96, § 1º da Lei Complementar nº. 1715/79. Participaram do julgamento os julgadores: Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler e Evanildo Silva Lins Junior, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaína Elisa Heidorln, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 05 de novembro de 2019.

**ADRIANO GESSER**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**RELATORA DESIGNADA**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Muckler, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 23:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5073681** e o código CRC **6867ADE6**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 05/11/2019**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1606/2018**

**RECLAMANTE : SANTOS DUMONT POSTAGEM LTDA.**

**ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLES NACIONAL – PROCESSO FISCAL 20/2018.**

**RELATORA : ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**ACÓRDÃO nº. 256/2019**

**AINF. SIMPLES NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO JULGAMENTO – TEMA 881/STF - ISS. EMPRESA FRANQUEADA DOS CORREIOS (ECT). SERVIÇOS DO SUBITEM 26.01 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LC Nº 116/03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 038.04.021551-0. TRÂNSITO EM JULGADO. POSTERIOR ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ NO RESP 1.131.872/SC – SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 239/STF, COM BASE EM PRECEDENTES DO STF E STJ. RECLAMAÇÃO IMPROVIDA. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade **CONHECER E NEGAR A PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, NO MÉRITO** por maioria (3x2), com o voto minerva, **NEGAR PROVIMENTO** à Reclamação, na forma do voto divergente do julgador Jefferson Luiz Roesler que baseou a fundamentação em seu voto exarado no PTAC nº.1627/2019 e o julgador Roniel fundamentou de forma diversa com base na qual entende que não houve a segurança para a tributação em discussão (Apelação Cível nº. 2011.023139-3). Vencida a relatora e o julgador Evanildo. Participaram do julgamento os julgadores: Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler e Evanildo Silva Lins Junior, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaína Elisa Heidorln, sob a Presidência de Adriano Gesser. Acórdão aprovado na sessão do dia 05 de novembro de 2019.

Adriano Gesser  
Presidente das Câmaras

Adriane Rosane Mückler  
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Muckler, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 23:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Luciano Berndt, Coordenador (a)**, em 21/11/2019, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5073907** e o código CRC **7FCA4471**.

### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

SESSÃO DO DIA: 12/11/2019

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1787/2019**

**RECLAMANTE: RAQUEL SOLANGE PEREIRA SILVEIRA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO IPTU DE 2020**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 257/2019**

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU DE 2020 POR HIPOSSUFICIÊNCIA FAMILIAR – INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À EMPRESA DA QUAL A RECLAMANTE NÃO TEM PARTICIPAÇÃO - SUPERACÃO DO INDEFERIMENTO POR TEREM SIDO APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.171/2018 – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA PARA ANÁLISE DO MÉRITO PELA UGA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, em conhecer da reclamação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento realizado no dia 12 de novembro de 2019 os membros: Osni Sidnei

Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo e Simone Hartisch, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janaína Elisa Heidorn. Sustentou oralmente a reclamante.

Acórdão aprovado na sessão do dia 12 de novembro de 2019.

**Adriano Gesser**  
**Presidente das Câmaras**  
**Osni Sidnei Munhoz**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 20:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074241** e o código CRC **55D7A5A3**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 12/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1763/2019**

**RECLAMANTE: ROSA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 117/2019**

**RELATORA: SIMONE HARITSCH**

**ACÓRDÃO: 258/2019**

**EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO FISCAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. VALIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. INEQUIVOCA CIENCIA DO PARECER FISCAL E INTIMAÇÃO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E**



DESPROVIDA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer e NEGAR PROVIMENTO à reclamação, mantendo o Auto de Infração nº. 117/2019, nos termos do voto da relatora

Participaram deste julgamento e aprovação do acórdão, realizado em 12 de novembro de 2019, os membros: Simone Haritsch (Relatora), Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Janaina Elisa Heidorn.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Simone Haritsch

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Haritsch, Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2019, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074380** e o código CRC **0602C797**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 12/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1757/2019**

**RECLAMANTE: MJS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELI**

**ASSUNTO: ITBI – IMUNIDADE - SEI N.º 19.0.104606-8**

**RELATORA: SIMONE HARITSCH**

**ACÓRDÃO: 259/2019**

**EMENTA: ITBI. PEDIDO IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. OBJETO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, INCLUINDO COMPRA VENDA E**

LOCAÇÃO. USO RESIDENCIAL DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS SEM RELAÇÃO COM ATIVIDADE DA EMPRESA. DESVIO DE FINALIDADE. NÃO ATENDIMENTO DA NORMA IMUNIZANTE. ART. 156, § 2º, I, DA CF. IMUNIDADE NÃO APLICÁVEL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em CONHECER a reclamação e POR MAIORIA, com voto minerva da Presidência, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram deste julgamento e aprovação do acórdão, realizado em 12 de novembro de 2019, os membros: Simone Haritsch (Relatora), Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Janaina Elisa Heidorn.

Adriano Gesser  
Presidente das Câmaras de Julgamento

Simone Haritsch  
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Haritsch, Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2019, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074431** e o código CRC **30DC1775**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 12/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1753/2019**

**RECORRENTE: NILTON TAVARES**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA REVISÃO DE IPTU – SEI 19.0.100199-4**

**RELATOR: DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO**

**ACÓRDÃO Nº. 260/2019****PEDIDO DE ISENÇÃO IPTU 2020. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RECLAMANTE CONSTATADA. FORMALISMO MODERADO APLICÁVEL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à Reclamação, para que o processo administrativo retorne ao setor responsável para análise do mérito.

Participaram deste julgamento os membros: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janina Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12 de novembro de 2019.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Diogo Arão Nascimento Paulo

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Arão Nascimento Paulo, Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074538** e o código CRC **11EB6C12**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 12/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1769/2019**

**RECLAMANTE: ILIS PAULINO WALDENDORF**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IPTU 2020 – SEI 19.0.101044-6.**

**RELATOR: DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO**

**ACÓRDÃO Nº. 261/2019**

**PEDIDO DE ISENÇÃO IPTU 2020. DECLARAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA APRESENTADA. EXISTÊNCIA DE MATÉRIA PROBATÓRIA. FORMALISMO MODERADO APLICÁVEL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à Reclamação, para que o processo administrativo retorne ao setor responsável para análise do mérito.

Participaram deste julgamento os membros: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janina Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12 de novembro de 2019.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Diogo Arão Nascimento Paulo

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Arão Nascimento Paulo, Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074621** e o código CRC **15BEE636**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 12/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1770/2019**

**RECORRENTE: ANA AGUEDA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU 2020 – SEI 19.0.093410-5**

**RELATOR: DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO**

**ACÓRDÃO Nº. 262/2019**

**PEDIDO DE ISENÇÃO IPTU 2020. EXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*. ATO ADMINISTRATIVO GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** à Reclamação.

Participaram deste julgamento os membros: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janina Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 12 de novembro de 2019.

Adriano Gesser  
Presidente das Câmaras de Julgamento

Diogo Arão Nascimento Paulo

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Arão Nascimento Paulo, Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074653** e o código CRC **D177C546**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 14/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1724/2019 – SEI nº. 19.0.004178-0**

**RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CAMARAS**

**RECORRIDO: CLAUDEMIR DAMAS**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2019**

**RELATOR: ADRIANE ROSANE MUCKLER**

**ACÓRDÃO nº. 263/2019**

**IPTU 2019 - REVISÃO – ALÍQUOTA MAJORADA EM FACE DA MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA – IRREGULARIDADE CAUSADA POR ÁRVORES PLANTADAS PELO MUNICÍPIO - CONSERVAÇÃO DO PASSEIO DEMANDA PROVIDÊNCIAS DA MUNICIPALIDADE – REVERSÃO DA ALIQUOTA – REMESSA DE OFICIO DESPROVIDA - MAIORIA**

Vistos, relatados e discutidos o presente processo, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), **POR MAIORIA DE VOTOS (5x3) NEGAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFICIO**, conforme voto da relatora. Voto divergente pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos que entende que a norma tributária é objetiva, não discute responsabilidade sobre a calçada, mantendo assim o indeferimento da revisão de IPTU/2019, que foi seguido pelo julgador Jefferson Luiz Roesler e Simone Haritsch, conforme voto exarado no PTAC nº. 1571/2018. Faz jus ao desconto do art. 19, §2º da Lei 389/2013.

Participaram os julgadores: Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch, Roniel Vieira dos Anjos, Evanildo Silva Lins Júnior, Osni Sidnei Munhoz e Jefferson Luiz Roesler, como

defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a Presidência Adriano Gesser.  
Acórdão aprovado na sessão de julgamento.

ADRIANO GESSER  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ADRIANE ROSANE MÜCKLER  
RELATORA



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Muckler, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 23:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074708** e o código CRC **25244786**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 14/11/2019**

**PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**PROCESSO Nº: 1567/2018**

**RECORRENTE: LIRIO GREYER**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CAMARAS**

**ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU PARA IMÓVEL RURAL**

**RELATOR: ADRIANE ROSANE MUCKLER**

**ACÓRDÃO nº. 264/2019**

**IPTU 2018 – IMÓVEL RURAL - NÃO INCIDÊNCIA – APLICAÇÃO DO DECRETO Nº.21.681/2013 – ART. 1º - POSSIBILIDADE DO REQUERIMENTO POR PARTE DO INTERESSADO – NULIDADE DA DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO –**

**RETORNO AO 1º GRAU PARA ANALISE DO MERITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. MAIORIA.**

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **LIRIO GREYTER**, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por **MAIORIA DE VOTOS CONHECER DO RECURSO (6X2)** e **DAR PROVIMENTO**, com voto divergente inaugurado pelo julgador Jefferson Luiz Roesler para determinar a nulidade da decisão e retorno ao 1º grau para julgamento do mérito com base no art. 1º do Decreto 21.681/2013, o qual acompanhado pelos demais julgadores. Vencida a relatora e julgador Paulo Tsalikis.

Participaram os julgadores: Simone Haritsch, Jefferson Luiz Roesler, Paulo Tsalikis, Evanildo Silva Lins Júnior, Diogo Arão Nascimento Paulo, Osni Sidnei Munhoz e Arli Zimpel, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a Presidência de Roniel Viera dos Anjos. Acórdão aprovado na sessão de julgamento.

**RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**RELATORA**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/11/2019, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Muckler, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 23:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5074734** e o código CRC **62E14D9A**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 515/2019

**Luana Siewert Pretto, Diretora Presidente** da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato n° 209/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **Lamon Produtos Ltda.**, que tem por objeto a **aquisição de medidores de vazão ultrassônico clamp**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do Pregão eletrônico n° 112/2019.

**Eliel Brasil Brum**, Matrícula N° **1107** - Gestor do Contrato

**Silvia Fontana**, Matrícula N° **1188** - Fiscal Titular

**Tiago Andriolli**, Matrícula N° **775** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 01/11/2019, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4955237** e o código CRC **EB9302A8**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 571/2019

**Luana Siewert Pretto**, **Diretora Presidente** da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da

Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 195/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **Sigma-Aldrich Brasil Ltda**, que tem por objeto a aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma da **Dispensa de licitação nº 019/2019**.

**Patrícia Helena Eggert Karnopp**, Matrícula N° **505** - Gestor do Contrato

**Glauber Rover Cadorin**, Matrícula N° **582** - Fiscal Titular

**Alexsandra Moreira**, Matrícula N° **568** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 22/11/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5106000** e o código CRC **AF8ED7CB**.